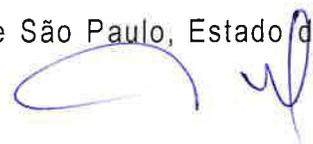


PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL das sociedades:

- UTC Participações S.A. – em recuperação judicial**
- UTC Engenharia S.A. – em recuperação judicial**
- CONSTRAN S.A. Construções e Comércio – em recuperação judicial**
- UTC Investimentos S.A. – em recuperação judicial**
- Niterói Reparos Navais Ltda. – em recuperação judicial**
- Mape S.A. Construções e Comércio – em recuperação judicial**
- UTC Desenvolvimento Imobiliário S.A. – em recuperação judicial**
- Norteoleum Exploração e Produção S.A. – em recuperação judicial**
- Patrimonial Volga S.A. – em recuperação judicial**
- Transmix Engenharia, Indústria e Comércio S.A. – em recuperação judicial**
- Cobrazil S.A. – em recuperação judicial**
- Cobrena Cia. de Reparos Marítimos e Terrestres Ltda. – em recuperação judicial**

São Paulo, 1 de agosto de 2.018.

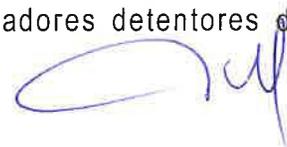
UTC PARTICIPAÇÕES S.A. – em recuperação judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.164.892/0001-91, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 10º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 (“*UTC Participações*”); **UTC ENGENHARIA S.A. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 44.023.661/0001-08, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 1º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 (“*UTC Engenharia*”); **CONSTRAN S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 61.156.568/0001-90, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 8º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 (“*Constran*”); **UTC INVESTIMENTOS S.A. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.580.266/0001-28, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 5º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 (“*UTC Investimentos*”); **NITERÓI REPAROS NAVAIS LTDA. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.956.625/0001-70, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 3º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 (“*Niterói*”); **MAPE S.A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.225.984/0001-05, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 7º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 (“*Mape*”); **UTC DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S.A. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.670.800/0001-08, com sede à Avenida Lucaia, número 337, Rio Vermelho, Salvador, Estado da Bahia, CEP 41940-660 (“*UTC DI*”); **NORTEOLEUM EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.456.210/0001-78, com sede à Avenida Wilson Rosado, sem número, Alto do Sumaré, Mossoró, Rio Grande do Norte, CEP 59.633-730 (“*Norteoleum*”); **PATRIMONIAL VOLGA S.A. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.044.407/0001-46, com sede à Avenida Lucaia, número 337, Rio Vermelho, Salvador, Estado da Bahia, CEP 41940-660 (“*Volga*”); **TRANSMIX ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 60.955.465/0001-28, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 6º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 (“*Transmix*”); **COBRAZIL S.A. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.036.195/0001-89, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 2º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 (“*Cobrazil*”); **COBRENA CIA DE REPAROS MARÍTIMOS E TERRESTRES LTDA. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.958.638/0001-99, com sede à Rua Monsenhor Raeder, número 273, Niterói, Rio de Janeiro, CEP 24.110-814 (“*Cobrena*”), vêm, nos autos do seu processo de recuperação judicial, em trâmite na 2ª Vara de Recuperação Judicial e Falências da Comarca de São Paulo, Estado de



São Paulo, apresentar o seu plano de recuperação judicial ("Plano"), em cumprimento ao disposto no artigo 53, da Lei 11.101/2005 ("LRF"), nos seguintes termos.

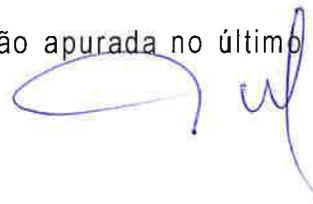
1. TERMOS E DEFINIÇÕES.

- 1.1. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os seguintes significados que lhes são atribuídos nesta cláusula. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.
- 1.2. Acordo de Leniência – Acordo de Leniência firmado entre o Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União (CGU), Advocacia-Geral da União (AGU) com a UTC Participações S.A., UTC Engenharia S.A. e Constran S.A. – Construções e Comércio em 10 de julho de 2017.
- 1.3. Acordo do CADE – Acordo firmado pela UTC Engenharia e pela UTC Participações, em 23 de novembro de 2016, junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica.
- 1.4. Aeroportos Brasil S.A. – em recuperação judicial – Sociedade por ações controladora da Aeroportos Brasil Viracopos S.A. – em recuperação judicial, inscrita no CPNJ/MF sob o número 14.522.206/0001-96.
- 1.5. Aeroportos Brasil Viracopos S.A. – em recuperação judicial – Sociedade por ações responsável pela execução do Contrato de Concessão para Ampliação, Manutenção e Exploração do Aeroporto Internacional de Campinas, inscrita no CNPJ sob o número 14.522.178/0001-07.
- 1.6. Agente de Garantia – é o agente de garantia a ser contratado pelo Grupo UTC, às suas expensas, e que representará os credores mencionados nesta cláusula em todos os atos relativos à constituição, administração, substituição, liberação, e execução das Garantias dos Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes, Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes Residuais e Credores Classe II Colaboradores constituídas nos termos deste Plano. Todas as decisões relativas à aprovação do agente de garantia e relativas à constituição, administração, substituição, liberação e execução das Garantias constituídas neste Plano deverão ser tomadas por maioria de 2/3 (dois terços) de votos dos Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes, Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes Residuais e Credores Classe II Colaboradores detentores das



respectivas garantias, sendo considerados os votos dos credores titulares das garantias sobre os ativos especificados objeto da deliberação, sendo que o valor do voto será ponderado pelo percentual da alienação fiduciária de cada credor aqui referido.

- 1.7. Agente de Monitoramento – é a sociedade empresarial que será contratada pelo Grupo UTC, às suas expensas, para fiscalizar o cumprimento do Plano e a implementação dos meios de recuperação, tal como previsto na cláusula 12 deste Plano.
- 1.8. Assembleia Geral de Credores – é qualquer Assembleia Geral de Credores realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.
- 1.9. Ativos Jurídicos – UPI-AJ – são os direitos titularizados por Constran sobre os seguintes processos: processo n.º 001.1995.086019-1 (“Processo Chesf”); do precatório DER Acre, decorrente do processo n.º 001.97.006.111-1 (“Precatório DER-AC”); e precatório DER Maranhão, decorrentes dos processos n.º 1442-87.1996.8.10.0001 e 36.509-59.2009.8.10.0001 (“Precatório DER-MA”).
- 1.10. Ativos Jurídicos - UPI-PI – São os direitos titularizados por Constran sobre o Precatório Piauí (processo n.º 99.135898-9).
- 1.11. Backlog – é o valor correspondente ao somatório do saldo de contratos com ordens de serviços vigentes a serem executados pelo Grupo UTC. Caso o Grupo UTC participe de consórcios para execução de contratos, considera-se somente o percentual do saldo destes contratos correspondente à participação do Grupo UTC nos consórcios.
- 1.12. Base Macaé – é o terreno de propriedade do Grupo UTC localizado no Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, conforme descrito no laudo de avaliação listado no Anexo 14.
- 1.13. Base Macaé 2 – é o terreno de propriedade do Grupo UTC localizado no Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, conforme descrito no laudo de avaliação listado no Anexo 17.
- 1.14. Base Niterói – é o terreno de propriedade do Grupo UTC localizado no Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, conforme descrito no laudo de avaliação listado no Anexo 15.
- 1.15. Caixa Livre – significa o Fluxo de Caixa Operacional Consolidado do Grupo UTC mais (i) 1/3 (um terço) dos recursos que excederem o limite pré-estabelecido para a Conta de Pagamentos Prioritários; e (ii) valores decorrentes da alienação de ativos das rubricas ‘Imobilizado’ e ‘Investimentos’, exceto aqueles que compõem as UPI-Rs, durante o período de Recuperação Judicial; menos: (a) investimentos, limitado ao maior dos seguintes itens: (a.1) 130% (cento e trinta por cento) da depreciação apurada no último



exercício fiscal, ou (a.2) 10% (dez por cento) do valor do Novo *Backlog* Contratado; (b) pagamento de tributos no exercício fiscal corrente; (c) amortização do principal e juros do Acordo de Leniência e Acordo CADE; (d) provisão para as parcelas do ano subsequente dos acordos citados no item “c”, acima; (e) pagamento do passivo tributário; (f) pagamento das parcelas remanescentes do Crédito Classe I e do Crédito Classe IV; e, (g) as parcelas relativas às obrigações assumidas pelo Grupo UTC em conformidade com as cláusulas 4.2.1, 4.3.3, 4.4.2, 4.5.1, 4.6.1.1, 4.7.1.3, 4.8.1, 4.8.2, 4.9.4.2.4, 4.9.4.3.3 e 7.7 deste Plano que sejam vencidas no ano de apuração do Caixa Livre ou nos anos anteriores. Para apuração do Caixa Livre, não serão consideradas as movimentações dos consórcios, exceto pelas distribuições de resultados apurados em regime de caixa que ocorrerem. O Caixa Livre e seus componentes serão aferidos pelo Agente de Monitoramento a cada dia 31 de dezembro do encerramento do exercício, tendo por base o período dos últimos 12 meses.

1.16. Caixa Mínimo – é o parâmetro de valor determinado a seguir:

- até 31 de dezembro de 2019, será de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) corrigidos desde a data da publicação da decisão de homologação do Plano, pelo índice IPCA.
- a partir de 1º de janeiro de 2020, será o maior entre: (i) R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) corrigidos desde a data da publicação da decisão de homologação do Plano, pelo índice IPCA; ou (ii) 15% (quinze por cento) do *Backlog*, limitado a R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), corrigidos desde a data da publicação da decisão de homologação do Plano, pelo índice IPCA.

1.17. Cascata de Pagamentos – é uma ordem de prioridade de pagamento conforme definido pela cláusula 6.4 deste Plano.

1.18. Clia Porto – é a empresa destinada a exploração de logística aduaneira e armazenamento, a qual está sediada em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o número 37.443.470/0001-30.

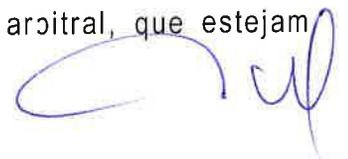
1.19. Colina Leste II – é a denominação do imóvel registrado sob matrícula nº 62.122, do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, exceto a porção de terras da Colina Leste I, conforme definido neste Plano.

1.20. Colina Sul – é o imóvel registrado na matrícula número 62.893, do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, ou os imóveis que venham a resultar de eventual desmembramento da referida matrícula.

1.21. Conta de Pagamentos Prioritários – termo definido na cláusula 6.3 deste Plano.

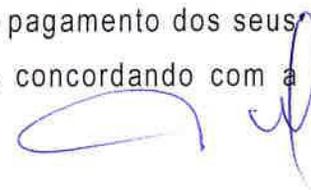


- 1.22. Créditos Classe I – são os Créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, e 83, inciso I, da LRF.
- 1.23. Créditos Classe II – são os créditos e direitos contra o Grupo UTC garantidos por direitos reais em garantia, tais como, hipotecas de imóveis e penhor de bens, nos termos dos artigos 41, inciso II, e 83, inciso II, da LRF.
- 1.24. Créditos Classe II Colaboradores – são todos os créditos detidos por Credores Classe II Colaboradores, incluindo créditos com garantia real e quirografários dos Credores Classe II Colaboradores.
- 1.25. Créditos Classe II Colaboradores Debêntures – são os Créditos Debêntures na parte garantida por garantia real que aderirem a este Plano aceitando receber o pagamento dos seus créditos na forma e prazos dispostos neste Plano.
- 1.26. Créditos Classe III – são os créditos detidos pelos Credores Concursais nos termos dos artigos 41, inciso III, e 83, incisos IV, alíneas a, b e c, V, VI e VIII da LRF. Não integram a Classe III os créditos decorrentes do Acordo de Leniência e Acordo do CADE.
- 1.27. Créditos Classe III Colaboradores Volga – são os créditos detidos pelos Credores Classe III Colaboradores Volga.
- 1.28. Créditos Classe III Debêntures – são os créditos provenientes da Terceira Emissão de Debêntures da UTC Participações e da Primeira Emissão de Debêntures da UTC Engenharia na parte não garantida por garantia real ou por alienação cu cessão fiduciária em garantia.
- 1.29. Créditos Classe III Fornecedores Colaboradores – são os créditos detidos por Credores Concursais nos termos dos artigos 41, inciso III, e 83, incisos IV, alíneas a, b e c, V, VI e VIII da LRF que sejam fornecedores do Grupo UTC e continuem a fornecer bens e serviços ao Grupo UTC sem alteração injustificada das condições de fornecimento antes praticadas.
- 1.30. Créditos Classe IV – são os Créditos detidos pelos Credores Concursais constituídos sob a forma de Microempresas, ou Empresas de Pequeno Porte, conforme definido pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelos artigos 41, inciso IV, e 83, inciso IV, alínea d, da LRF.
- 1.31. Créditos Concursais – são os créditos detidos pelos credores contra as Recuperandas, listados ou não, vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial, ou de procedimento arbitral, que estejam



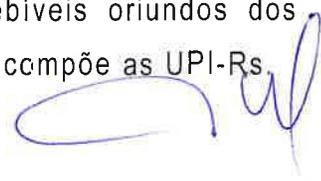
sujeitos à Recuperação Judicial conforme o art. 49, *caput*, da LRF por existirem na Data do Pedido de Recuperação Judicial.

- 1.32. Créditos Debêntures – são créditos decorrentes da Terceira Emissão de Debêntures da UTC Participações e da Primeira Emissão de Debêntures da UTC Engenharia, pelo valor integral das respectivas emissões.
- 1.33. Créditos Extraconcursais - são os créditos que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49 da LRF.
- 1.34. Créditos Extraconcursais Colaboradores Aderentes – são os Créditos Extraconcursais Debêntures detidos pelos Credores Extraconcursais Debêntures que aderirem a este Plano e aceitarem receber o pagamento de seu crédito na forma das cláusulas 4.9 e seguintes deste Plano.
- 1.35. Créditos Extraconcursais Colaboradores Aderentes Residuais – são os créditos correspondentes à diferença entre o valor dos Créditos Extraconcursais Debêntures e o montante efetivamente pago aos Credores Extraconcursais Debêntures Colaboradores Aderentes na forma das cláusulas 4.9.3 e 4.9.4 deste Plano.
- 1.36. Créditos Extraconcursais Debêntures – são os créditos não sujeitos à Recuperação Judicial provenientes da Terceira Emissão de Debêntures da UTC Participações e da Primeira Emissão de Debêntures da UTC Engenharia na parte garantida por alienação ou cessão fiduciária em garantia.
- 1.37. Créditos Extraconcursais Finame/Leasing – Créditos Extraconcursais decorrentes de contratos firmados no âmbito do sistema Finame/Leasing.
- 1.38. Créditos Financiamento DIP – são os créditos decorrentes de concessão de financiamento DIP às Recuperandas nos termos da cláusula 7 deste Plano.
- 1.39. Créditos Listados - são os créditos regularmente listados na Lista de Credores elaborada pelo Administrador Judicial nos termos do art. 7º, § 2º, da LRF, com as alterações determinadas ou que venham a ser determinadas pelo Juízo da Recuperação Judicial, inclusive quando da homologação do Quadro-Geral de Credores nos termos do art. 18 da LRF.
- 1.40. Credores Classe I – são os Credores Concursais titulares de Créditos Classe I.
- 1.41. Credores Classe II – são os credores titulares de Créditos Classe II.
- 1.42. Credores Classe II Colaboradores – são os credores listados na Lista de Credores titulares de créditos com garantia real sobre um ou alguns ativos da UPI-AJ, exceto os Créditos Debêntures, que aderirem a este Plano aceitando receber o pagamento dos seus créditos na forma e prazos dispostos na cláusula 4.3 deste Plano, concordando com a

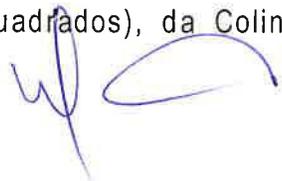


liberação de sua garantia sobre os bens originalmente onerados, nos termos da cláusula 4.3.1, o que permitirá o recebimento de todo o seu crédito, com garantia real e eventual crédito quirografário, nos mesmos moldes desta classe, nos termos das cláusulas 4.3, 6.1.1 e demais cláusulas aplicáveis a este Plano.

- 1.43. Credores Classe II Colaboradores Debêntures – são os credores titulares Créditos Classe II Colaboradores Debêntures.
- 1.44. Credores Classe III – são os Credores Concursais titulares de Créditos Classe III.
- 1.45. Credores Classe III Colaboradores Volga – são os créditos detidos pelos Credores Concursais contra Volga que aderirem a este Plano e concordarem com a integralização da Colina Sul na UPI-Colina Sul nos termos deste Plano.
- 1.46. Credores Classe III Debêntures – são os credores titulares de Créditos Classe III Debêntures.
- 1.47. Credores Classe III Fornecedores Colaboradores – são os Credores Concursais titulares de Créditos Classe III Fornecedores Colaboradores.
- 1.48. Credores Classe IV – são os Credores Concursais titulares de Créditos Classe IV.
- 1.49. Credores Concursais – são os credores titulares de Créditos Concursais.
- 1.50. Credores Debêntures – são credores titulares de Créditos Debêntures.
- 1.51. Credores Extraconcursais – são os credores titulares de Créditos Extraconcursais.
- 1.52. Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes – são os credores titulares dos Créditos Extraconcursais Colaboradores Aderentes.
- 1.53. Credores Extraconcursais Debêntures – são os credores detentores dos Créditos Extraconcursais Debêntures.
- 1.54. Credores Extraconcursais Finame/Leasing – são os credores titulares de Créditos Extraconcursais Finame/Leasing que aderirem ao presente Plano.
- 1.55. Credores Listados – são os credores titulares de Créditos Listados.
- 1.56. Data do Pedido – é o dia 17/07/2017, data em que a Recuperação Judicial foi ajuizada pelas Recuperandas.
- 1.57. Financiador DIP – são os credores titulares de Créditos Financiamento DIP.
- 1.58. Financiamento DIP – são os empréstimos concedidos nos termos da cláusula 7 deste Plano.
- 1.59. Fluxo de Caixa Operacional Consolidado do Grupo UTC – é o fluxo de caixa operacional das empresas do Grupo UTC, apurado conforme as demonstrações financeiras auditadas do Grupo UTC, sendo que deverão ser desconsiderados os recebíveis oriundos dos ativos: (i) que compõe a UPI-PI; (ii) que compõe a UPI-AJ; e (iii) que compõe as UPI-Rs.



- 1.60. Grupo UTC – é o grupo econômico formado pela UTC Participações S.A., UTC Engenharia S.A., Constran S.A. – Construções e Comércio, UTC Investimentos S.A., Niterói Reparos Navais Ltda., Mape S.A. Construções e Comércio, UTC Desenvolvimento Imobiliário S.A., Patrimonial Volga S.A., Norteoleum Exploração e Produção S.A., Transmix Engenharia, Indústria e Comércio S.A., Cobrazil S.A., Cobrena Cia de Reparos Marítimos e Terrestres Ltda., Complexo Logístico, Industrial, Alfandegado Ltda. (Clia Porto), Iguatemi Energia Ltda., e pelas sociedades presentes e futuras constituídas ou adquiridas pelas sociedades do Grupo UTC após a data da publicação da homologação deste Plano.
- 1.61. Lista de Credores – é a lista elaborada pelo Sr. Administrador Judicial, nos termos do art. 7º, § 2º, da LRF, que contém a relação dos Créditos Listados. A Lista de Credores poderá sofrer ajustes por decisão judicial em função de habilitações, impugnações ou incidentes de qualquer natureza.
- 1.62. LRF – é a Lei Federal 11.101/2005 que rege os procedimentos de recuperação judicial.
- 1.63. Novo Backlog Contratado – é o valor dos novos contratos celebrados a partir da data de 01 de janeiro de cada ano entre o Grupo UTC e seus clientes, a ser apurado a cada dia 31 de dezembro do mesmo ano pelo Agente de Monitoramento.
- 1.64. Quadro Geral de Credores – é a versão final da Lista de Credores judicialmente homologada nos termos do art. 18 da LRF.
- 1.65. Recuperação Judicial – é a recuperação judicial das Recuperandas, processo n.º 1069420-76.2017.8.26.0100, em trâmite na 2ª Vara de Recuperação Judicial e Falências da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 1.66. Recuperandas – são as sociedades: UTC Participações S.A., UTC Engenharia S.A., Constran S.A. – Construções e Comércio, UTC Investimentos S.A., Niterói Reparos Navais Ltda., Mape S.A. Construções e Comércio, UTC Desenvolvimento Imobiliário S.A., Patrimonial Volga S.A., Norteoleum Exploração e Produção S.A., Transmix Engenharia, Indústria e Comércio S.A., Cobrazil S.A. e Cobrena Cia de Reparos Marítimos e Terrestres Ltda.
- 1.67. Regras de Destinação dos Recursos – tem o significado previsto na cláusula 6 deste Plano.
- 1.68. SPE UPI-AJ – é uma sociedade de propósito específico a ser constituída como subsidiária integral de Constran que receberá a UPI-AJ por *drop down* na hipótese prevista na cláusula 8.2.7 deste Plano.
- 

- 1.69. SPE UPI-Rs – é uma sociedade de propósito específico a ser constituída que receberá os ativos que compõe as UPI-Rs por *drop down* na hipótese prevista na cláusula 8.3 deste Plano.
- 1.70. Taxa Referencial (TR) – é um índice de correção monetária publicado pelo Banco Central do Brasil.
- 1.71. Terceira Emissão de Debêntures da UTC Participações e a Primeira Emissão da UTC Engenharia – são as debêntures emitidas, respectivamente, por UTC Participações e UTC Engenharia em 30 de dezembro de 2015, sendo a primeira em duas séries e a segunda em série única.
- 1.72. Terrenos Constran – são os imóveis localizados nos municípios de Rubinéia-SP, São Bernardo do Campo-SP e João Pessoa-PB, conforme descritos no Anexo 16.
- 1.73. Unidades Produtivas Isoladas (UPIs) – Unidades Produtivas Isoladas criadas especialmente para o fim de alienação, nos termos do art. 60 da LRF. As UPIs serão constituídas de acordo com a cláusula 8 deste Plano nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF, as quais poderão ser vendidas através de leilão, proposta fechada, ou, ainda, de forma direta, sem que o adquirente tenha qualquer sucessão com quaisquer dívidas, contingências e obrigações do Grupo UTC.
- 1.74. UPI – Aeroportos Brasil S.A. - em recuperação judicial – é uma UPI constituída unicamente pelas ações de titularidade da UTC Participações na Aeroportos Brasil S.A. - em recuperação judicial.
- 1.75. UPI – Anexo 13 – é uma UPI constituída unicamente pelos ativos jurídicos presentes no Anexo 13 deste Plano.
- 1.76. UPI – Colina Leste II - é uma UPI constituída unicamente pelo imóvel Colina Leste II.
- 1.77. UPI – Colina Sul - é uma UPI ou mais UPIs constituídas pelo imóvel Colina Sul ou pelos imóveis que resultarem de eventual desmembramento de Colina Sul.
- 1.78. UPI – Norteoleum – é uma UPI formada pelas ações de titularidade da UTC Participações na Norteoleum. Não integram a UPI – Norteoleum os recebíveis provenientes da operação de compra e venda de ativos realizada com a sociedade Imetame Energia S.A. (“Imetame”), nem a totalidade de seus campos de óleo e gás.
- 1.79. UPI – UTC DI - é uma UPI constituída unicamente pelas ações de titularidade da UTC Participações na UTC DI. Não integram a UPI – UTC DI o patrimônio de afetação e recebíveis decorrentes da operação de compra e venda de 165.000m² (cento e sessenta e cinco mil metros quadrados), da Colina Leste I, celebrada com a MRV Engenharia e Participações S.A.
- 

- 1.80. JPI-AJ – é uma UPI formada pelos Ativos Jurídicos – UPI-AJ.
- 1.81. JPI-PI – é uma UPI constituída unicamente pelos Ativos Jurídicos – UPI-PI.
- 1.82. UPI-Rs – é o conjunto formado pelas UPI – Colina Sul, UPI – Colina Leste II, UPIs – Terrenos Constran, UPI – Norteoleum, UPI – UTC DI, UPI – Aeroportos Brasil e UPI – Anexo 13.
- 1.83. UPIs – Terrenos Constran – são as UPIs constituídas unicamente pelos Terrenos Constran.
- 1.84. Valor Líquido de Despesas – é o valor recebido pelo Grupo UTC pela alienação de ativos, deduzidos(as) as despesas processuais, honorários advocatícios e eventuais comissões devidas a leiloeiros e/ou terceiros em razão da alienação.
- 1.85. Valor Líquido de Despesas e de Tributos – é o valor recebido pelo Grupo UTC pela alienação de ativos, deduzidos(as) as despesas processuais, honorários advocatícios e eventuais comissões devidas a leiloeiros e/ou terceiros em razão da alienação, e deduzidos os valores referentes aos tributos incidentes.
- 1.86. Valor Líquido de Tributos - é o valor recebido pelo Grupo UTC pela alienação de ativos, deduzidos os valores referentes aos tributos incidentes.

2. DAS RAZÕES E OBJETIVOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

2.1. Objetivos do Plano de Recuperação Judicial.

2.1.1. O Plano tem os seguintes objetivos: (i) preservar as Recuperandas como entidades econômicas geradoras de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social e econômica; (ii) permitir a superação da crise econômico-financeira deflagrada, sobretudo, pela existência de relevante passivo; (iii) reestruturar as suas operações e as suas obrigações, dimensionando-as ao seu fluxo de caixa; e (iv) atender ao interesse dos seus credores de forma a proceder o pagamento dos seus créditos por meio de uma estrutura de pagamentos compatível com o seu potencial de geração de caixa.

2.2. Histórico do Grupo UTC.

2.2.1. O Grupo UTC é controlado pela UTC Participações e se dedica, desde 1.974, ao desenvolvimento de empreendimentos ligados à área de engenharia no Brasil, inicialmente, em projetos de montagem industrial e, posteriormente, em infraestrutura, quando da aquisição do controle acionário da Constran.

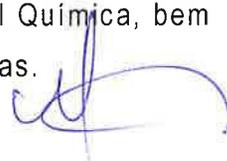


A UTC Engenharia é uma das principais empresas brasileiras de engenharia de montagem industrial com sistema de Gestão Integrada na área de serviços. Sua atuação é destacada nos segmentos de produção e processamento de petróleo e gás, petroquímica, geração de energia, siderurgia, papel e celulose, mineração, construção e manutenção industrial. As atividades nesses setores concentram-se em gerenciamento, construção, montagem e manutenção, aplicadas tanto a pequenas unidades como a complexos integrados de grande porte.

A UTC Engenharia é uma das empresas líderes na execução de serviços em Refinarias. Desde sua fundação tem atuado em praticamente todas as unidades da Petróleo Brasileiro S.A. ("Petrobras"), na qual executou e performou diversos contratos do tipo EPC (engenharia, suprimento e construção). Deve-se destacar a sua presença na construção e ampliação de diversas unidades, notadamente, na Refinaria Alberto Pasqualini (REFAP), em grandes contratos EPC, como, por exemplo, da unidade de hidrotreatamento de diesel e geração de hidrogênio (UHDT II/ UGH II), unidade de craqueamento retardado (UCR), unidade de aromatização de solventes (UDS), 8 unidades para área de gasolina e coque além da unidade de hidrotreatamento de diesel (HDS), na Refinaria Presidente Getúlio Vargas (REPAR) e unidade de produção de Propeno na Refinaria Henrique Lage (REVAP), com obras para conversão e qualidade de produtos, com destaque para as metas de produção de diesel e gasolina com menor teor de enxofre. A companhia também executou o EPC da unidade de produção de Propeno na Refinaria de Paulínia (REPLAN) e EPC de cogeração de 14 MW na Refinaria de Capuava (RECAP). Além destes grandes contratos muitos outros foram executados pela UTC Engenharia ao longo dos anos.

Um destaque especial foi no EPC da unidade de tratamento de gás (UTG) no terminal de Cabiúnas para a Petrobras, onde até o projeto básico (tecnologia) foi desenvolvido pela equipe de engenharia da UTC Engenharia.

Na área petroquímica, ela realizou serviços de montagem industrial da planta de processamento de gás residual (UPGR) para a PETROQUÍMICA UNIÃO - QUATTOR, da planta de etilbenzeno para a INNOVA, da planta de borracha termoplástica para a Shell Química, bem como em diversas unidades na COPENE, dentre diversos outros serviços e plantas.



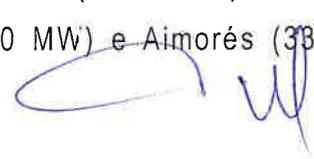
Na área de papel e celulose, ela atuou na montagem da unidade de caustificação, forno de cal e também da montagem do *pipe-rack* da VERACEL, além de outras unidades para diversos clientes.

Vale destacar a atuação na construção de módulos e componentes para plataformas de produção de petróleo e gás *offshore*, desde o projeto básico e de detalhamento até a entrega do produto final. Como fornecedora de uma grande variedade de serviços nesta área, a companhia conta com duas bases de operação e construção *offshore*, uma em Niterói e outra em Macaé, ambas no estado do Rio de Janeiro. O sincronismo entre essas bases permite grande flexibilidade de atendimento à indústria petrolífera e a futura demanda do pré-sal, colocando a empresa numa condição diferenciada para atender o cumprimento dos contratos em projetos de grande porte. Sua vasta *expertise* na área de construção de unidades flutuantes pode ser comprovada por meio da sua atuação em diversos projetos: construção de módulos de *topside* para as plataformas P-43, P-47, P-48, P-53, P-55, P-56, P-57, P-58, P-62 e P-63, conversão de quatro cascos de navios petroleiros de grandes dimensões (*Very Large Crude Carrier*) em cascos de plataformas de produção e construção de duas sondas de perfuração do tipo *jack-up* (P-59 e P-60).

Além destes, a UTC Engenharia atuou no *hook up* da plataforma de Peregrino A e B, na Bacia de Campos, para a STATOIL.

Já na área de *offshore*, a companhia é uma das pioneiras, tendo atuado tanto na instalação, *hook up* e na manutenção de dezenas de unidades flutuantes na costa brasileira. Os contratos de manutenção simultâneos cobriram plataformas que hoje produzem aproximadamente 80% (oitenta por cento) do volume de óleo e gás. A base de Macaé, situada próxima à Bacia Petrolífera de Campos, conta com todos os equipamentos de ponta e necessários para prestar serviços de manutenção, melhorias operacionais, modificação de plataformas de petróleo e gás, construção de *skids*, pré-fabricação de tubulações e construção eletromecânica, entre outros.

No setor de energia, cabe destacar a participação da companhia nos principais empreendimentos no setor no Brasil, atuando na montagem eletromecânica de Usinas Hidrelétricas de Itaipu (12.600 MW fases 1 e 1.400 MW na fase2), Tucuruí (4.001 MW), Funil (180 MW), Igarapava (210 MW), Quebra-Queixo (120 MW), Jauru (110 MW) e Aimorés (330

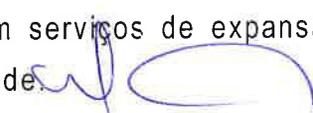


MW). Na área de energia hidrelétrica as obras de montagens participadas pela UTC Engenharia representam em torno de 14% (quatorze por cento) da produção nacional. Continuando na área de geração de energia ela atua na montagem da usina nuclear de Angra 2 (1.300 MW), da usina termoeletrica Termonorte II (425 MW) e da unidade de Co-Geração Cenpes II (15 MW), além do EPC para transformação da UTE de Seropédica para bicombustível, além de diversos outros projetos.

Com atuação significativa nos empreendimentos siderúrgicos, a UTC Engenharia participou das implantações e ampliações das plantas industriais das principais siderúrgicas do Brasil (GERDAU AÇOMINAS, COSIPA, USIMINAS, ACESITA, CST, CSN, CSA), executando diversos contratos. Ela já realizou montagens completas de laminadores, aciarias, lingotamentos contínuos, sinterização e outras unidades, destacando-se a montagem completa de 2 Alto-fornos (em montagem simultânea) da THYSSENKRUPP - CSA Siderúrgica do Atlântico (TKCSA), no Rio de Janeiro, considerado o maior e mais complexo empreendimento privado da siderurgia nacional dos últimos anos. Também foi responsável pela montagem do Alto Forno nº 3 da Companhia Siderúrgica de Tubarão (CST) e do Alto Forno nº 2 da GERDAU AÇOMINAS. A capacidade total de produção destes 4 alto-fornos montados pela UTC totalizam 8,9 mty de aço bruto, ou seja, aproximadamente 18% (dezoito por cento) da capacidade instalada. Outros serviços e reformas também foram executados nas diversas siderúrgicas.

Nos 17 anos em que prestou serviços à GERDAU AÇOMINAS, ela executou a montagem dos seus principais investimentos, sendo eles: laminador de chapas grossas, laminador acabador, laminador fio máquina, laminador *steckel*, laminador de perfis e barras, lingotamento contínuo, entre outros.

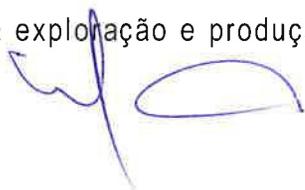
Em mineração, a UTC Engenharia foi responsável pela montagem eletromecânica dos equipamentos que compõem as instalações de beneficiamento da Usina do Programa Adicional 40 (quarenta) MTPA e do SILO IV para a VALE no Complexo Minerador de Carajás, em Parauapebas – PA. Além deste, também teve atuação importante com a montagem completa de 9,0 (nove) km de transportadores de correias de longa distância (TCLD), para o projeto S11-D que se trata do maior complexo minerado da história da VALE para produção de 110 (cento e dez) mty de minério de ferro em Canaã dos Carajás – PA, ou seja, praticamente dobrando a capacidade anterior de produção da VALE. Além destes atuou em serviços de expansão da capacidade produtiva das instalações da VALE Cauê e Vargem Grande.



Em 2011, a UTC Participações adquiriu o controle da Constran, fundada em 1.957, companhia que acumula ampla experiência na execução de obras públicas e privadas nos diversos segmentos da engenharia na área de construção civil pesada em todo o território brasileiro. Entre eles, estão metrovias, aeroportos, usinas e barragens, portos, rodovias, ferrovias, sistemas viários, edificações de rios e canais, polos petroquímicos, e refinarias.

A atuação da empresa está associada à execução de inúmeras obras de infraestrutura de grande porte que ajudaram na construção do País. Realizações que capacitaram a empresa a se qualificar para executar obras nos mais diversos segmentos da construção civil pesada, como, por exemplo, a Ponte Rodoferroviária sobre o rio Paraná, com 2.060 (dois mil e sessenta) metros, que une os estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul; Ponte Estaiada, sobre o Rio Tocantins, com 1.020 (um mil e vinte) metros de extensão, interligando os estados do Maranhão e Tocantins; ferrovia Ferronorte, com 510 (quinhentos e dez) km de extensão de vias, construção de pátios e terminais, ligando os estados do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul; ferrovia Norte Sul, com 300 (trezentos) km de extensão executados, ligando os estados do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul; Hidrelétrica de Xingó, com capacidade de 5.000 (cinco mil) MW, localizada entre os estados de Alagoas e Sergipe; Usinas Hidrelétricas de Juba I e Juba II, com 84 (oitenta e quatro) MW cada, Hidrelétrica de São Manoel, com 700 (setecentos) MW, em andamento; Trechos Oeste e Sul do Rodoanel – Mario Covas, em São Paulo; Aeroportos Internacionais de Cumbica e Viracopos em São Paulo; Porto de Itaguaí – no Rio de Janeiro; construção do Terminal Portuário do TGG e Termag – em Santos-SP; construção dos Metrô de São Paulo e Fortaleza, como os Pátios do Jabaquara e Itaquera, trechos entre as estações Artur Alvim e Corinthians-Itaquera, Itaquera-Pêssego, Sumaré-Vila Madalena, José de Alencar-Xico da Silva (Metro de Fortaleza), construção, melhorias das rodovias BR-101-RS, BR-101-SC, BR101-NE, BR101-AL, Rodovia Santos do Dumont, Rodovia Campinas Sorocaba; construção do Túnel Ayrton Senna, canalização de 14.800 (quatorze mil e oitocentos) metros do rio Tamanduateí, rebaixamento da calha do rio Tietê, construção da rodoviária do Tietê.

A UTC Participações, em razão da sua credibilidade e capacidade financeira, desenvolveu outras empresas ligadas aos vários ramos do seu conhecimento técnico. Em 2.010, ela criou a Norteoleum, empresa destinada à exploração e produção *onshore* de petróleo e gás natural no estado do Rio Grande do Norte.



A UTC Investimentos, por sua vez, é a empresa que assessora na captação de recursos no mercado financeiro para aplicá-los nos diversos projetos desenvolvidos pelo grupo. Estes investimentos foram fundamentais ao desenvolvimento de projetos como a empresa Aeroportos Brasil S.A. – em recuperação judicial, a qual detém participação societária na Aeroportos Brasil Viracopos S.A. – em recuperação judicial (concessionária do Aeroporto Internacional de Viracopos), como a Enseada Indústria Naval S.A e como a parceria público-privada Move São Paulo S.A.(metrô na cidade de São Paulo - Linha 6).

A UTC Participações também desenvolve projetos imobiliários através da UTC Desenvolvimento Imobiliário, eis que esta empresa incorpora e desenvolve empreendimentos comerciais e se utiliza do conhecimento do grupo na área da construção civil para executar os seus projetos. Em parceria com a Patrimonial Volga, ela desenvolve empreendimentos imobiliários no estado da Bahia.

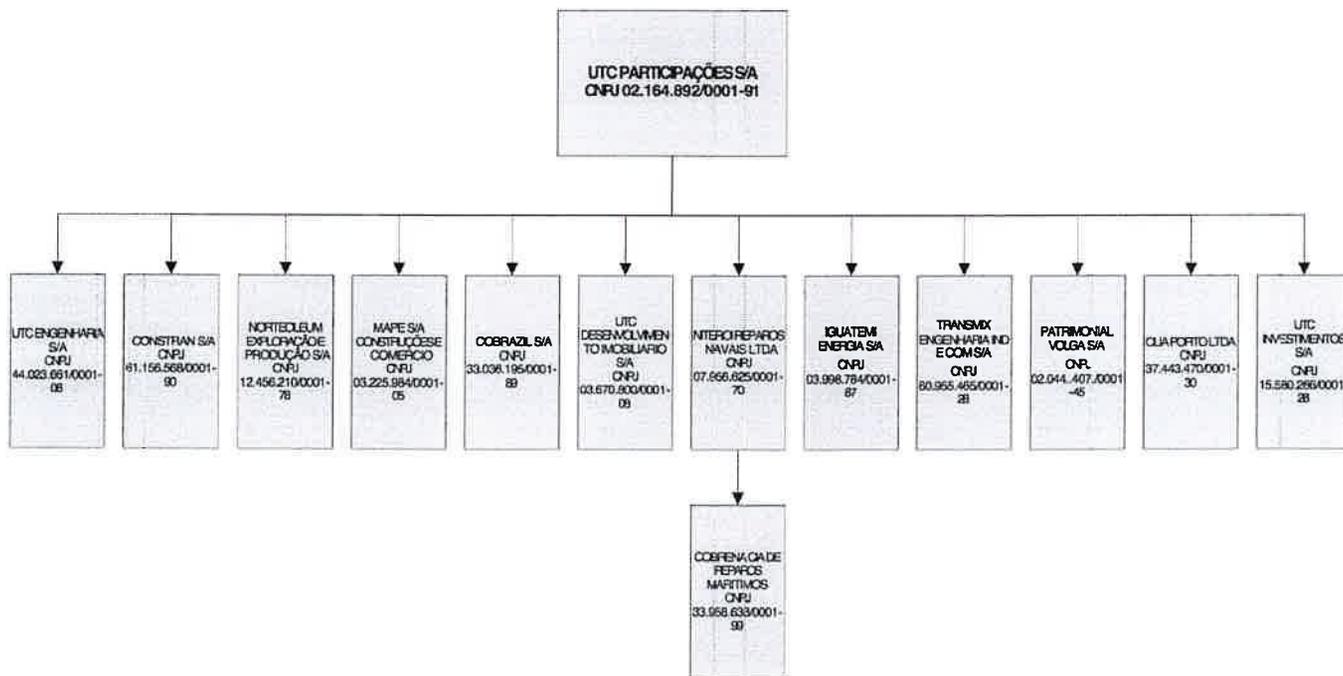
A Niterói Reparos Navais é uma empresa que se dedica à execução de projetos de engenharia naval e manutenção de embarcações privadas, os quais são desenvolvidos na base de Niterói, Estado do Rio de Janeiro. A Mape e a Constran ainda são proprietárias de embarcações fundamentais à execução de projetos de desassoreamento fluvial em rios navegáveis e que podem atuar na prestação de serviços logísticos à indústria offshore. A Cobrena, por sua vez, juntamente com a UTC Participações e UTC Engenharia, é uma das empresas proprietárias do imóvel em que o Grupo UTC desenvolve suas operações em Niterói, estado do Rio de Janeiro, o que demonstra não só a ligação administrativa entre estas empresas, como também o propósito comercial que as ligam.

Por fim, a UTC Participações controla também a Cobrazil, a qual está direcionada para o mercado privado de construção e montagem industrial, sendo essa uma das estratégias do Grupo UTC para o desenvolvimento de novos clientes privados na área de construção e engenharia. As áreas de atuação compreendem: mineração, siderurgia e metalurgia, papel e celulose, química e petroquímica, terminais e dutos, agroindústria, fertilizantes e geração de energia (hídricas, térmica, eólicas e fotovoltaicas).

2.3. Estrutura societária e operacional.



2.3.1. O Grupo UTC é controlado pela *holding* UTC Participações, que possui participação direta em todas as sociedades operacionais. O organograma societário do Grupo UTC tem a seguinte configuração:



2.4. Razões da Crise Econômico-Financeira.

2.4.1. As expectativas das Recuperandas eram muito positivas no início de 2014, chegando a ter em seu quadro de funcionários aproximadamente 35.000 (trinta e cinco mil) colaboradores. Todavia, o prejuízo apurado pelo desequilíbrio econômico financeiro em um dos seus principais projetos, a REFAP, realizado para um de seus principais clientes, a Petróbras, assim como aquele apurado na ampliação do Aeroporto Internacional de Viracopos e na construção da Usina hidrelétrica de São Manoel, juntamente com abrupta desaceleração dos investimentos face à forte crise econômica no Brasil, acabaram por descapitalizar o Grupo UTC.

A crise econômica, que culminou com a desaceleração dos investimentos, se iniciou com o rebaixamento do *rating* do Brasil por diversas agências internacionais de classificação de risco, tendo este fato gerado o aumento exponencial da taxa de câmbio em curtíssimo prazo, retorno à inflação e aumento da taxa de juros. A crise nacional não obsteu o Grupo UTC de acreditar no país, mantendo seus investimentos e sempre honrando com seus compromissos.

nunca atrasando, ao longo de seus mais de 40 (quarenta) anos de existência, o salário dos seus colaboradores.

Mas, como se sabe, a retração da economia brasileira gerou a pior recessão da sua história, devendo-se destacar que o Produto Interno Bruto do Brasil retraiu 3,8% (três vírgula oito por cento) no ano de 2015 e mais 3,6% (três vírgula seis por cento) no ano de 2016, sobre a base do ano anterior.

Cumprir notar que a recessão do Brasil ocorreu no momento em que o Grupo UTC estava fazendo relevantes investimentos nas empresas Enseada Indústria Naval S.A., Aeroportos Brasil Viracopos S.A. – em recuperação judicial e Move São Paulo S.A., sendo certo que estes investimentos foram realizados diretamente pelo grupo, ou, através da obtenção de empréstimos no mercado financeiro de centenas de milhões de reais.

Contudo, a recessão gerou a redução dos investimentos públicos e privados, o que afetou o mercado das Recuperandas, que é muito sensível às oscilações do Produto Interno Bruto. Isto porque a UTC Engenharia, como todas as empresas que atuam no setor de óleo e gás, é suscetível à retração dos investimentos das empresas privadas e de economia mista, em especial, da Petrobras.

A Constran, por sua vez, também foi atingida, em especial, pela retração dos investimentos em obras de infraestrutura pelo Poder Público, o qual, em razão da forte crise econômica, retraiu fortemente os investimentos em todas as suas obras.

A crise econômica ainda alcançou as demais empresas do grupo, eis que, ainda que elas obtivessem margem operacional positiva de lucro, este era totalmente consumido pelas despesas administrativas do grupo, ou ainda, pelo alto custo financeiro do seu endividamento. A expectativa da retomada de investimentos e novos empreendimentos sinalizada pelo mercado, sobretudo pela Petrobras, fez com que o grupo mantivesse seu quadro de colaboradores e o arrendamento de maquinário, ante a necessidade do cumprimento destes possíveis contratos. Em função da não materialização da retomada do crescimento, parte significativa do capital de giro do grupo foi consumida.



Acrescente-se ao acima exposto que, em novembro de 2014, as Recuperandas ainda sofreram outro revés. Os desdobramentos das investigações da Força Tarefa da Operação Lava Jato envolveram as empresas do Grupo UTC.

Cumprе notar que o andamento da referida operação não só impactou comercial e financeiramente o Grupo UTC, sendo certo que os seus efeitos perduram até hoje. Isto porque, inobstante a assinatura, em 14 de agosto de 2015, do Memorando de Entendimentos junto ao Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União (CGU), não ocorreram novas contratações por parte da UTC Engenharia com o Poder Público, com seus clientes tradicionais da área privada e com a Petrobras, devendo-se destacar que o mercado bancário e, em especial, o mercado securitário, se fecharam para as empresas do Grupo UTC, limitando demasiadamente a sua capacidade de contratação.

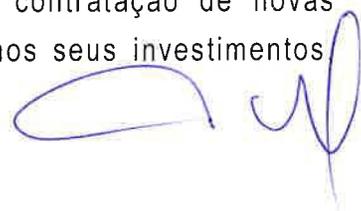
Acrescente-se a todo o exposto, as atitudes arbitrárias do principal cliente do grupo, a Petrobras, que passou a realizar diversos bloqueios nos recebíveis da UTC Engenharia.

Esses fatores impactaram diretamente o grupo que foi obrigado a reduzir drasticamente seu contingente de colaboradores para, à época dos fatos acima expostos, 6.000 (seis mil) funcionários.

A recessão que alcançou o nosso país ocasionando a estagnação da infraestrutura no Brasil, aliada ao endividamento do grupo, as atitudes arbitrárias do seu maior cliente, além da ausência de novas linhas de créditos, fianças bancárias e garantias, motivaram o pedido de recuperação judicial do Grupo UTC.

Ademais, ainda que o Grupo UTC tenha promovido todas as medidas necessárias à celebração de Acordo de Leniência, tendo iniciado as tratativas em agosto de 2015, com a celebração do Memorando de Entendimentos, este só foi concluído em 10 de julho de 2017, por razões alheias a vontade do Grupo UTC, o que comprometeu a contratação de novas obras para a UTC Engenharia, com clientes privados e com a Petrobras, os quais não aceitavam os efeitos do Memorando de Entendimentos e, conseqüentemente, sequer convidavam as Recuperandas para participarem de novas concorrências.

Além dos desdobramentos supramencionados, e às dificuldades na contratação de novas obras, o Grupo UTC também foi impactado pelos enormes prejuízos nos seus investimentos



tais como, Enseada Indústria Naval S.A., Aeroportos do Brasil S.A. – em recuperação judicial e Move São Paulo S/A, os quais não performaram conforme o esperado.

A Enseada Indústria Naval S.A., em razão da recessão que motivou a paralisação dos investimentos na indústria do pré-sal, sofreu diversos cancelamentos de projetos, o que inviabilizou a sua continuidade, culminando com o seu pedido de recuperação extrajudicial¹. No entanto, não foi apenas o insucesso da Enseada Indústria Naval S.A. que prejudicou a liquidez das Recuperandas. O mesmo ocorreu com a Move São Paulo S.A., eis que a referida empresa, ainda que tenha celebrado o contrato de parceria público-privada com o Governo do Estado de São Paulo em 2013, não alcançou a totalidade das linhas de crédito necessárias para o desenvolvimento pontual do projeto, o que frustrou o lucro almejado pelo grupo.

O Aeroporto Internacional de Viracopos, por sua vez, experimentou a queda do número de embarque de passageiros e de carga desde o início da recessão que alcançou o nosso país, o que também impactou diretamente o resultado esperado neste investimento pelo grupo.

Destaca-se, por fim, que as Recuperandas ainda experimentaram expressivos prejuízos na execução de 3 (três) grandes obras, sendo a primeira realizada pela UTC Engenharia na Refinaria Alberto Pasquillini – REFAP S/A², a segunda realizada pelo Consórcio Construtor Viracopos, que tem a Constran como consorciada, no Aeroporto Internacional de Viracopos³ e a terceira realizada pelo Consórcio Constran e UTC Engenharia na Hidroelétrica de São Manoel⁴.

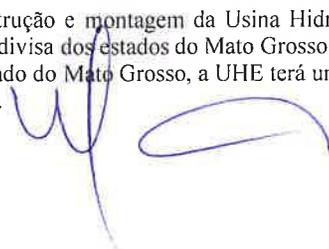
A obra realizada pela UTC Engenharia na Refinaria Alberto Pasquillini – REFAP S.A. iniciada em 2011, após inúmeras alterações do projeto básico e do cronograma da obra, gerou um desequilíbrio econômico-financeiro superior a R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta

¹ 6ª da Vara Empresarial do Rio de Janeiro, processo número 0021878-80.2017.8.19.0001.

² A Refinaria Alberto Pasqualini está instalada em uma área de 580 hectares no município gaúcho de Canoas-RS, onde antes se situava a Fazenda da Brigadeira. Atende principalmente ao mercado regional, com foco na maximização da produção de óleo diesel. A partir de 2001, foi constituída como Alberto Pasqualini – Refap SA, sendo reintegrada, em agosto de 2012, à Petrobras. (<http://www.petrobras.com.br/pt/nossas-atividades/principais-operacoes/refinarias/refinaria-alberto-pasqualini-refap.htm>)

³ Viracopos é o segundo principal terminal de cargas do Brasil. É um dos aeroportos que mais crescem no país, e desde a sua concessão à iniciativa privada, uma série de melhorias e inovações vem sendo implementada através da concessionária Aeroportos Brasil Viracopos. O objetivo é transformar o aeroporto Internacional de Viracopos no maior e mais moderno aeroporto da América Latina. (<http://www.viracopos.com/o-aeroporto/>)

⁴ O Consórcio CONSTRAN-UTC UHE deu início às obras de construção e montagem da Usina Hidrelétrica São Manoel pertencente à Empresa de Energia São Manoel S.A (FURNAS/EDP). Localizada na divisa dos estados do Mato Grosso e do Pará, a uma distância de cerca de 950 km da capital Cuiabá e a 125 km da cidade de Paranaíta, no estado do Mato Grosso, a UHE terá uma capacidade mínima de 700 MW, com capacidade para atender uma população de 2,5 milhões de pessoas.



milhões de reais). Ainda que ela tenha encerrado a obra no final de 2014, em razão da impossibilidade de uma composição amigável, esta foi obrigada a promover ação judicial de indenização contra a Petrobras.

Já a obra realizada pelo Consórcio Construtor Viracopos, o qual tinha como objeto a ampliação do Aeroporto Internacional de Viracopos, em razão das inúmeras alterações do projeto básico e das diversas extensões do prazo de execução da obra, levou o consórcio a um desequilíbrio econômico-financeiro do contrato superior a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais). Novamente, ainda que a Constran e a sua consorciada tenham tentado, inúmeras vezes, uma composição amigável, o consórcio foi obrigado a promover procedimento arbitral perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil/Canadá.

A terceira obra foi realizada pelo consórcio composto pela Constran e pela UTC Engenharia, o qual tinha como objeto a execução da obra da Hidroelétrica de São Manoel. Neste caso, a contratante, Empresa de Energia São Manoel S.A., motivou inúmeros atrasos na obra, bem como alterações no seu projeto básico, o que ensejou um desequilíbrio econômico-financeiro do contrato superior a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), sendo tal desequilíbrio objeto de procedimento arbitral perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil/Canadá.

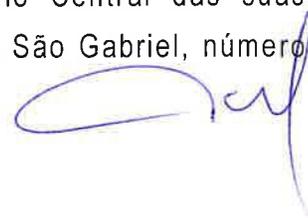
3. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

3.1. Medidas de saneamento adotadas antes da Recuperação Judicial.

3.1.1. A fim de fazer frente à crise econômica, com o objetivo de manter a saúde financeira do Grupo UTC, foram tomadas uma série de medidas ao longo do ano de 2016 e 2017 que propiciaram reduções significativa de custos que irão contribuir para a recuperação da capacidade de pagamento do grupo. Dentre elas, merecem destaque:

a) Redução do custo operacional da sede.

O Grupo UTC, em maio de 2017, procedeu à unificação do Escritório Central das suas empresas, com a mudança para o novo endereço da sua sede à Avenida São Gabriel, número



301, São Paulo, Capital. Com essa mudança, as instalações ficaram compatíveis com o momento atual do Grupo UTC, reduzindo custos fixos da administração (“overhead”) e compartilhamento dos recursos administrativos, o que gerou uma economia mensal de R\$ 260.786,00 (duzentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e seis reais), o que representa uma economia anual de mais de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

b) Redução do quadro de colaboradores.

O Grupo UTC, em março de 2017, demitiu 284 (duzentos e oitenta e quatro) colaboradores do seu escritório central, e, posteriormente, promoveu uma nova redução de 277 (duzentos e setenta e sete) colaboradores, em julho de 2017. A demissão destes 561 (quinhentos e sessenta e um) colaboradores acarretou em uma economia mensal de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), o que implica em uma economia anual de mais de R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais).

c) Redução das despesas operacionais.

O Grupo UTC ainda implantou a redução das suas despesas com viagens, estadias e política de despesas de reembolso dos funcionários, o que implicou em uma redução mensal dos custos de, aproximadamente, R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), o que representa uma redução anual de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

d) Devolução de máquinas e equipamentos arrendados.

As Recuperandas, desde o início de 2017, em razão da redução das atividades em suas obras, estão buscando a rescisão amigável de inúmeros contratos de arrendamento e de locação de equipamentos. Esta medida já gerou uma economia anual de, aproximadamente, R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

3.2. Premissas do Plano de Recuperação Judicial.

3.2.1. As premissas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo UTC para alcançar os principais objetivos propostos por este Plano são **(a)** a manutenção da fonte produtora; **(b)** a manutenção do emprego dos seus funcionários; **(c)** o respeito e o tratamento adequado dos seus credores e **(d)** a redução do seu custo operacional.

3.3. Demonstração da Viabilidade Econômica do presente Plano.



3.3.1. A crise financeira atualmente experimentada pelas Recuperandas é fruto, como visto, de uma conjunção de fatores ocorridos nos últimos anos que afetaram adversamente o seu fluxo de caixa. A conjunção destes fatores obrigará o Grupo UTC a adotar diferentes premissas para cada uma das sociedades que lhe compõe.

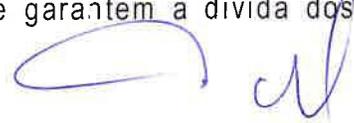
O Grupo UTC concentrará os seus esforços na execução de projetos de engenharia civil, eletromecânica e naval, realizando a desmobilização de parte dos seus ativos para o pagamento dos seus credores. Com efeito, o grupo concentrará os seus melhores esforços no desenvolvimento de todas as Recuperandas, mas, em especial, da UTC Engenharia, da Constran, da Mape, da Cobrazil, da Niterói Reparos Navais e da Clia Porto.

Contudo, o Grupo UTC realizará a monetização de ativos que, em princípio, não se relacionam com a atividade de engenharia propriamente dita, seja por alienação, administração ou, ainda, por constituição de tais ativos em garantia para operações de créditos. Assim, as Recuperandas disponibilizarão para pagamento dos seus credores recursos líquidos oriundos da monetização de uma série de ativos, dentre eles, os (i) da UPI-AJ, (ii) da UPI-PI, e (iii) de um grupo de UPIs, ora denominado de UPI-Rs, grupo que envolverá ativos como participações societárias, imóveis e ativos jurídicos.

Os resultados auferidos com a monetização das referidas UPIs, ou com a monetização dos ativos que as compõem, serão utilizados para amortização da dívida extraconcursal detida pelos titulares da Terceira Emissão de Debêntures da UTC Participações e da Primeira Emissão de Debêntures da UTC Engenharia, assim como para amortização da dívida concursal, conforme o caso.

Uma parcela dos recursos provenientes da monetização de ativos será destinada para a Conta de Pagamentos Prioritários, cujo objetivo será promover pagamentos essenciais, como, por exemplo, os créditos detidos pelos credores trabalhistas, quirografários e micro e pequenas empresas. Os detalhes sobre estrutura de pagamento por meio das UPIs mencionadas acima são objeto das cláusulas 6.3 e seguintes deste Plano.

O Plano ainda estabelecerá uma ordem de preferência de pagamento dos credores na medida em forem sendo monetizados os ativos, como, por exemplo, os que garantem a dívida dos



credores com garantias que aderirem ao Plano, conforme previsto na cláusula 6 e seguintes deste Plano.

O Grupo UTC poderá contratar Financiamento DIP para pagamento dos seus credores trabalhistas e micro e pequenas empresas, conforme estabelecido na cláusula 7ª deste Plano.

3.3.4. Demonstração da Viabilidade Econômica do Plano de Recuperação da UTC Engenharia S.A.

a) A UTC Engenharia é uma das principais empresas brasileiras de sistema de gestão integrada na área de serviços de engenharia com foco na área de óleo e gás *onshore* e *offshore*, energia térmica e hidro, siderurgia, petroquímica, papel e celulose e mineração. Ela inclusive possui estrutura adequada para comportar mais de 2000 (dois mil) funcionários na base de operações *offshore* de Niterói, estado do Rio de Janeiro. Esta filial tem localização estratégica para a prestação de serviços às plataformas localizadas na Baía da Guanabara, o que lhe permite produzir e realizar reparos em módulos, *skids* e unidades *offshore*.

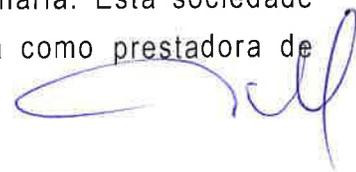
Através da filial de Macaé, estado do Rio de Janeiro, presta serviços de construção e montagem, reparo e modificações, manutenção para plataformas das Bacias de Campos e do Espírito Santo.

Todavia, ainda que a UTC Engenharia possua estratégica localização para prestação de serviços na Baía da Guanabara e na Bacia de Campos, inequívoca capacidade técnica, a principal contratante deste mercado, qual seja, a Petrobras, rescindiu alguns dos seus contratos e vem causando sérios entraves à sua recuperação.

Assim, o plano de recuperação judicial da UTC Engenharia se baseará na sua reestruturação societária, com definição de parcerias para segmentos estratégicos que melhorem a competitividade através da importação de tecnologia e ampliação do portfólio de clientes.

b) Criação de Subsidiária Integral.

O Grupo UTC, após a publicação da decisão de homologação do Plano, poderá promover a criação de uma sociedade anônima subsidiária integral da UTC Engenharia. Esta sociedade receberá parcela ou a totalidade do acervo técnico que lhe habilitará como prestadora de



serviços, além de maquinário e equipamentos e mão de obra, para que seja possível a prestação de serviços em novos contratos públicos e privados.

Cumpre notar que a UTC Engenharia, ainda que possua relevante qualificação técnica para participar de concorrências públicas e privadas, vem sendo inabilitada em inúmeras licitações após a distribuição da sua recuperação judicial. Isto porque ela não possui as certidões necessárias para comprovar a sua habilitação nestas concorrências, como, por exemplo, a certidão negativa de falência e recuperação judicial, ou ainda, as certidões negativas de dívidas tributárias. Logo, a criação da nova sociedade permitirá que ela participe de novas contratações durante o trâmite do seu processo de recuperação judicial.

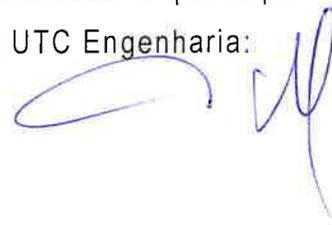
c) Objeto social e do capital social.

Esta nova empresa terá o mesmo objeto social da UTC Engenharia, sem prejuízo de outras atividades que sejam inseridas no seu plano de negócios. O seu capital social, por sua vez, será composto pela integralização dos ativos da UTC Engenharia nesta nova sociedade.

d) Suporte administrativo.

Caso seja necessário o imediato funcionamento da sociedade constituída, durante o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a sua criação, esta poderá utilizar o suporte administrativo da UTC Engenharia, podendo ainda iniciar as suas atividades operacionais com os funcionários que serão transferidos à mesma, os quais deixarão de prestar qualquer tipo de serviços a ela após a sua transferência. Este prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período, desde que solicitado por simples correspondência, devendo, em qualquer das hipóteses, a nova empresa arcar com os custos de utilização dos bens e direitos da UTC Engenharia, os quais serão reembolsados mensalmente pela nova sociedade.

Abaixo, segue a demonstração de resultados com base nos futuros negócios mapeados pela área comercial da companhia, admitindo que ela poderá estar habilitada a participar dos respectivos certames, após o término da reestruturação societária da UTC Engenharia:



Demonstrativo de Resultados	Unidade	2013A	2014A	2015A	2016A	Jan-Jun	Jul-dez	2018E	2019E	2020E	2021E	2022E
Receita Bruta	[R\$ mil]	3.285.671	2.905.462	1.416.194	1.176.315	251.967	13	489.806	1.080.414	1.270.224	1.502.330	1.996.116
Crescimento YoY	[%]		-12%	-59%	-19%	-79%		-75,5%	94,4%	120,6%	17,6%	18,3%
(-) Impostos sobre serviços	[R\$ mil]	861.424	319.661	159.081	179.894	80.199		-1	-55.714	-121.758	-144.399	-170.935
Aliquota efetiva	[%]	26%	11%	11%	15%	31%		-11,0%	-11,4%	-11,5%	-11,4%	-11,4%
Receita Líquida	[R\$ mil]	1.924.247	2.585.801	1.257.113	1.046.919	221.768	12	434.093	958.656	1.125.825	1.331.395	1.768.919
Crescimento YoY	[%]		36%	-57%	-19%	-79%		-78,8%	95,7%	120,8%	17,4%	18,3%
(-) Custo dos serviços prestados	[R\$ mil]	2.498.474	2.311.677	1.264.322	652.209	245.185	-10	-381.379	-836.431	-983.029	-1.157.591	-1.538.250
Engenharia	[R\$ mil]						0	-7.566	-14.278	-16.854	-19.722	-26.064
% sobre RL	[%]											
Lucro Bruto	[R\$ mil]	425.773	274.124	22.785	94.716	-23.417	1	52.714	122.225	142.796	173.804	230.669
Crescimento YoY	[%]		-36%	-92%	316%	-120%		-125%	-325%	132%	17%	22%
Margem Bruta	[%]	15%	10%	2%	8%	-11%		11,2%	12,1%	12,7%	13,1%	13,0%
(-) Depreciação	[R\$ mil]	89.242	33.883	7.458	3.370	1.262	-4.444	-8.887	-8.887	-8.887	-8.887	-9.157
(-) Despesas Adm e Gerais	[R\$ mil]	192.817	268.343	167.824	83.652	29.986	-11.318	-23.052	-24.189	-25.198	-26.335	-27.524
% da RL	[%]	10%	11%	13%	8%	13%		-5,3%	-2,5%	-2,2%	-2,0%	-1,6%
(-/+) Outras Despesas/Receitas operacionais	[R\$ mil]	3.552	13.946	19.731	52.519	0	0	0	0	0	0	0
% da RL	[%]	0%	0%	0%	0%	0%		0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
(-/+) Equivalência Patrimonial	[R\$ mil]	-6.922	1.346	-10.609	-5.630	0	0	0	0	0	0	0
% da RL	[%]	-4%	0%	-8%	-5%	0%		0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
EBIT	[R\$ mil]	195.544	-7.750	-143.569	54.027	-54.666	-15.760	20.774	89.228	108.710	138.582	193.988
Crescimento YoY	[%]		-104%	-175%	-133%	-230%		-129,5%	329,5%	21,8%	27,5%	40,0%
Margem EBIT	[%]	6%	-3%	-10%	5%	-25%		4,8%	9,3%	9,7%	10,4%	11,0%
(+) Depreciação	[R\$ mil]	36.242	33.393	29.517	24.846	1.262	4.444	8.887	8.887	8.887	8.887	9.157
EBITDA	[R\$ mil]	229.786	26.133	-113.552	78.672	-53.403	-11.316	29.662	98.116	117.598	147.469	203.145
Crescimento YoY	[%]		-89%	-183%	160%	-107%		-145,8%	230,8%	19,9%	25,4%	37,8%
Margem EBITDA	[%]	7%	1%	-8%	7%	-24%		6,8%	10,2%	10,4%	11,1%	11,5%
(+)(-) Despesas Financeiras/ Receitas Financeiras	[R\$ mil]	-59.959	-78.198	-95.336	-161.669	-45.905	0	0	0	0	0	0
EBT (LAIR)	[R\$ mil]	169.827	-52.065	-232.705	-82.841	-100.571	-15.760	20.774	89.228	108.710	138.582	193.988
Margem EBT	[%]	5%	-2%	-17%	-7%	-45%		4,8%	9,3%	9,7%	10,4%	11,0%
(-) Impostos	[R\$ mil]	-39.885	-30.059	-96	3.876	0	0	-4.944	-21.236	-25.873	-42.244	-65.956
% EBT	[%]	-24%	-58%	0%	5%	0%		-23,8%	-23,8%	-23,8%	-30,5%	-34,0%
Lucro Líquido atribuído aos controladores	[R\$ mil]	93.970	-115.947	-238.801	-78.965	-100.571	-15.760	15.830	67.992	82.837	96.337	128.032
Margem	[%]	3%	-4%	-17%	-7%	-45%		3,6%	7,1%	7,4%	7,2%	7,2%

3.3.5. Demonstração da Viabilidade Econômica do Plano de Recuperação da Constran.

a) A Constran, fundada em 1957, tem destacada atuação em obras públicas e privadas de engenharia civil e de infraestrutura pesada. Com efeito, ela executou inúmeras obras de infraestrutura viária (túneis, pontes, viadutos, rodovias), aeroviária, ferroviária, metroriária e de energia, se destacando dentre suas obras aquelas referentes ao Aeroporto Internacional Guarulhos e de Viracopos, as Usinas Hidrelétricas de Juba I, Juba II, Xingó e São Manoel, assim como a Ponte Rodoferroviária que liga os estados de São Paulo e do Mato Grosso do Sul.

A Constran, além de possuir inequívoca experiência técnica na área de construção civil pesada, possui diversos contratos de prestação de serviço em execução, os quais, somados, superam a quantia de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), conforme planilha abaixo:

Receitas	Unidade	2017E	2018E	2019E	2020E	2021E	2022E	Backlog
VALEC - FIOI - LOTE 6	[R\$ mil]	10.800	37.325	89.825	264.547	482.960	-	885.457
VALEC - FIOI - LOTE 1	[R\$ mil]	-	-	-	-	-	-	-
DNIT SUL - LOTE 1	[R\$ mil]	-	29.410	41.785	11.539	-	-	82.734
DNIT SUL - LOTE 2	[R\$ mil]	-	20.465	32.448	11.539	-	-	64.456
DUP. PERIMETRAL DE POUSO ALEGRE - MG	[R\$ mil]	606	-	-	-	-	-	606
PONTE SÃO JUDAS TADEU	[R\$ mil]	-	-	16.260	28.353	-	-	44.613
CONTORNO LAGOA SANTA	[R\$ mil]	-	26.762	50.240	25.851	24.797	-	127.651
IMP. CORREDOR LOBATO - PIRAJÁ	[R\$ mil]	22.999	65.084	59.107	77.921	3.415	-	228.526
DNIT ALAGOAS LOTES 1, 2	[R\$ mil]	4.599	55.887	94.350	61.842	26.262	-	242.941
CONSORCIO MOBILIDADE SBC	[R\$ mil]	8.943	21.177	41.540	35.020	-	-	106.680
CONSORCIO CONSTRAIN / CARIOCA - TRANSOCEÂNICA	[R\$ mil]	35.566	20.079	-	-	-	-	55.645
TÚNEL ROBERTO M AFINHO	[R\$ mil]	1.025	26.716	27.058	30.732	57.954	93.880	237.345
EXEC. TERMINAL ROD. ITAQUERA	[R\$ mil]	4.545	28.445	42.885	64.418	-	-	140.293
CONSORCIO CONSTRAIN / EIT - ROCHDALE	[R\$ mil]	1.041	15.798	23.629	29.710	7.332	-	77.510
CONSORCIO VIÁRIO LAPA-PIRITUBA	[R\$ mil]	1.952	9.558	34.442	39.342	27.714	-	113.008
Receitas ano	[R\$ mil]	92.076	356.711	553.569	680.814	630.415	93.880	2.407.464

Cumpra-se notar que ela, além de possuir uma carteira relevante de obras, ainda possui inúmeros Ativos Jurídicos contra a União, Estados, Municipais, empresas públicas e privadas, os quais, somados, superam a quantia de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

Segue a demonstração de resultados com base nos seus contratos existentes e na expectativa projetada de novos negócios, após o término de reestruturação da Constran:

Demonstrativo de Resultados		2013A	2014A	2015A	2016A	jan-jun	Jul-dez	2018E	2019E	2020E	2021E	2022E
Receita Bruta	[R\$ mil]	1.212.202	1.324.234	758.719	931.430	113.015	92.306	357.068	579.727	874.234	1.193.076	1.139.948
<i>Crescimento YoY</i>	[%]	-	9,2%	-42,7%	22,8%	-78,0%	-78,0%	73,9%	62,4%	50,8%	36,5%	-4,5%
(-) Impostos sobre serviços	[R\$ mil]	73.551	111.036	71.275	58.908	101.154	-6.157	-15.616	-26.772	-66.874	-127.661	-109.784
<i>Alíquota efetiva</i>	[%]	6,1%	8,4%	9,4%	6,3%	9,0%	-6,7%	-4,4%	-4,5%	-7,6%	-10,7%	-9,6%
Receita Líquida	[R\$ mil]	1.138.651	1.213.198	687.444	872.522	102.860	86.149	341.452	552.955	807.360	1.065.415	1.030.164
<i>Crescimento YoY</i>	[%]	-	6,5%	-41,3%	21,1%	-77,3%	-77,3%	80,7%	61,3%	46,0%	32,0%	-3,3%
(-) Custo dos serviços prestados	[R\$ mil]	1.007.272	1.090.692	690.192	780.199	110.474	-80.544	-315.044	-504.570	-706.677	-955.131	-897.405
<i>% sobre RL</i>	[%]	88,5%	90,8%	90,1%	89,5%	107,2%	-93,5%	-92,3%	-91,2%	-87,5%	-89,6%	-87,1%
Lucro Bruto	[R\$ mil]	131.379	122.445	7.251	92.322	-16.613	5.606	26.408	48.386	100.682	110.283	132.759
<i>Crescimento YoY</i>	[%]	-	-6,8%	-94,1%	121,6%	-116,2%	-121,0%	-339,9%	83,2%	108,1%	9,5%	20,4%
Margem Bruta	[%]	11,0%	10,1%	1,1%	6,3%	-16,2%	6,5%	7,7%	8,3%	12,5%	10,4%	12,9%
(-) Depreciação	[R\$ mil]	589	881	981	686	832	-8.358	-16.716	-16.716	-16.716	-16.716	-16.860
(-) Despesas Adm e Gerais	[R\$ mil]	-66.644	-68.360	-42.807	-32.433	-42.266	-20.077	-22.593	-24.371	-26.978	-29.863	-33.055
<i>% da RL</i>	[%]	-5,9%	-5,6%	-6,2%	-3,9%	-41,1%	-23,3%	-6,6%	-4,4%	-3,3%	-2,8%	-3,2%
(-/+) Outras Despesas/Receitas operacionais	[R\$ mil]	24.645	76.649	48.986	39.953	3.876	0	0	0	0	0	0
<i>% da RL</i>	[%]	2,1%	6,3%	7,0%	4,6%	3,8%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
(-/+) Equivalência Patrimonial	[R\$ mil]	0	19.564	-531	0	0	0	0	0	0	0	0
EBIT	[R\$ mil]	99.013	145.798	-85.454	59.011	-55.335	-22.830	-12.901	7.299	56.988	63.705	82.844
<i>Crescimento YoY</i>	[%]	-	63,6%	-158,6%	169,1%	-232,5%	-232,5%	-83,5%	-156,6%	680,8%	11,8%	30,0%
Margem EBIT	[%]	7,9%	12,0%	-12,4%	7,1%	-50,8%	-26,5%	-3,8%	1,3%	7,1%	6,0%	8,0%
(+) Depreciação	[R\$ mil]	4.150	18.893	35.113	38.717	3.643	8.358	16.716	16.716	16.716	16.716	16.860
EBITDA	[R\$ mil]	93.146	161.601	-50.341	97.622	-51.691	-14.472	3.815	24.015	73.704	80.421	99.704
<i>Crescimento YoY</i>	[%]	-	73,0%	-151,2%	291,5%	-168,8%	-168,8%	-105,7%	529,5%	206,9%	9,1%	24,0%
Margem EBITDA	[%]	8,2%	13,1%	-7,3%	11,7%	-51,2%	-16,8%	1,1%	4,2%	9,1%	7,5%	9,7%
(+)(-) Despesas Financeiras/ Receitas Financeiras	[R\$ mil]	-17.824	-26.504	-61.463	-43.146	-22.947	0	0	0	0	0	0
EBT (LAIR)	[R\$ mil]	71.192	114.294	-146.937	15.872	-78.283	-22.830	-12.901	7.299	56.988	63.705	82.844
Margem EBT	[%]	6,0%	10,1%	-17,1%	1,8%	-14,5%	-100,0%	-100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
(-) Impostos	[R\$ mil]	711	2.233	-2.788	6	0	0	0	-1.737	-13.563	-15.594	-28.167
% EBT	[%]	1,0%	2,0%	-1,9%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	-23,8%	-23,8%	-24,5%	-34,0%
Lucro Líquido	[R\$ mil]	70.481	114.779	-149.725	15.872	-78.283	-22.830	-12.901	5.562	43.425	48.110	54.677
Margem Líquida	[%]	6,2%	10,5%	-21,8%	1,8%	-16,1%	-26,5%	-3,8%	1,0%	5,4%	4,5%	5,3%

b) Da Criação de Subsidiária Integral.

A Constran, após a aprovação deste Plano, poderá promover a criação de uma sociedade anônima que lhe seja subsidiária integral. Esta sociedade receberá parcela ou a totalidade do

acervo técnico da Constran, que lhe habilitará como prestadora de serviços, além de maquinário e equipamentos e mão de obra, para que seja possível a prestação de serviços em novos contratos públicos e privados.

A Constran, ainda que possua relevante qualificação técnica para participar de concorrências públicas, está sofrendo inúmeras desclassificações nos certames após a distribuição da sua recuperação judicial. Isto porque ela não possui as certidões necessárias para comprovar a sua habilitação nestas concorrências, como, por exemplo, a certidão negativa de falência e de recuperação judicial, ou ainda, as certidões negativas de dívidas tributárias. Logo, a Constran poderá criar uma subsidiária integral e transferir seu acervo técnico, mão de obra, equipamentos e *know how* para esta nova sociedade, para que seja possível a contratação de novas obras durante o trâmite do seu processo de recuperação judicial.

c) Objeto social e do Capital Social.

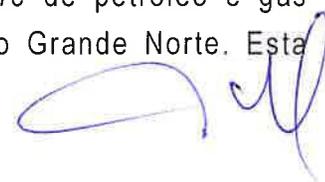
Esta nova empresa terá o mesmo objeto social que a Constran possui, sem prejuízo de outras atividades que sejam inseridas no seu plano de negócios. O seu capital social será composto pela integralização dos ativos da Constran nesta nova sociedade.

d) Suporte Administrativo.

Caso seja necessário o imediato funcionamento da sociedade constituída, durante o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a sua criação, esta poderá utilizar o suporte administrativo da Constran, podendo ainda iniciar as suas atividades operacionais com os funcionários que serão transferidos à mesma, os quais deixarão de prestar qualquer tipo de serviços a ela após a sua transferência. Este prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período, desde que solicitado por simples correspondência, devendo, em qualquer das hipóteses, a nova empresa arcar com os custos de utilização da Constran, os quais serão reembolsados mensalmente pela nova sociedade.

3.3.6. Demonstração da Viabilidade Econômica do Plano de Recuperação da Norteoleum.

a) A Norteoleum é empresa destinada a exploração e produção *onshore* de petróleo e gás natural, cuja sede e atual produção estão localizadas no estado do Rio Grande Norte. Esta



empresa está habilitada a participar de todos os leilões de exploração de petróleo e gás natural realizados pela Agência Nacional do Petróleo.

A Norteoleum, como já noticiado nos autos da recuperação judicial, alienou à Imetame Energia Ltda. os blocos de exploração adquiridos na 13ª Rodada de Leilão da Agência Nacional do Petróleo, pelo valor global de R\$ 51.070.000,00 (cinquenta e um milhões e setenta mil reais).

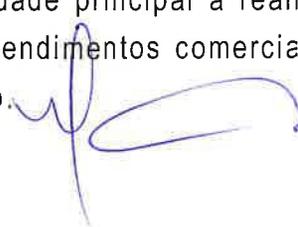
As partes, através da Proposta de Aquisição de Ativos celebrada em 15 de dezembro de 2016 e respectivo Acordo de Cessão de Ativos, celebrado em 05 de julho de 2017, estipularam que a Imetame pagará à Norteoleum a referida quantia, já tendo a compradora pago a primeira parcela de R\$ 22.535.000,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e trinta e cinco mil reais) nos autos do processo de recuperação judicial, em setembro de 2017, sendo certo que o valor remanescente, de R\$ 28.535.000,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e trinta e cinco mil reais), ainda será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

Cumprе ressaltar que a Norteoleum possui três blocos de exploração adquiridos na 11ª Rodada de Leilão da Agência Nacional do Petróleo, quais sejam, o POT-T-618, POT-T-619 e POT-T-575 conhecidos como BID 11. Contudo, como a exploração destes três blocos demandará capital intensivo, o Grupo UTC poderá alienar de forma parcial ou total a sua participação societária na Norteoleum, eis que, hoje, não possui o capital necessário para a exploração destes blocos.

Os valores que serão pagos pela Imetame, por sua vez, serão excluídos do preço de venda da Norteoleum, sendo certo que estes valores reverterão integralmente ao Grupo UTC para a recomposição do seu fluxo de caixa e pagamento das suas obrigações correntes, após o pedido de recuperação judicial. Contudo, os valores decorrentes da venda da Norteoleum, exceto recebíveis provenientes da operação de compra e venda de ativos realizada com a Imetame, serão utilizados para pagamento das obrigações ora assumidas, conforme Cascata de Pagamentos prevista neste Plano.

3.3.7. Demonstração da Viabilidade Econômica do Plano de Recuperação da UTC Desenvolvimento Imobiliário e Patrimonial Volga.

a) A UTC Desenvolvimento Imobiliário tem como atividade principal a realização de negócios estruturados (*built to suit*) e a incorporação de empreendimentos comerciais, tendo realizado empreendimentos nos estados da Bahia e de São Paulo.



A incorporação e a construção de imóveis é atividade que demanda capital intensivo, o qual, hoje, o Grupo UTC não possui. No entanto, a UTC Desenvolvimento Imobiliário e a Patrimonial Volga possuem dois imóveis de grande valor, em especial, o imóvel denominado Colina Sul e outro denominado Colina Leste, ambos localizados em Salvador, estado da Bahia.

O imóvel denominado Colina Sul é de propriedade da Patrimonial Volga e está registrado na matrícula número 62.893, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, estado da Bahia, o qual possui uma área total de 550.935 (quinhentos e cinquenta mil, novecentos e trinta e cinco) metros quadrados. Este imóvel foi avaliado em R\$ 187.983.000,00 (cento e oitenta e sete milhões, novecentos e oitenta e três mil reais) e será alienado para o pagamento das obrigações firmadas neste Plano.

O imóvel denominado Colina Leste é de propriedade da Patrimonial Volga e está registrado na matrícula 62.122, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, estado da Bahia, o qual possui uma área total 346.647 (trezentos e quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta e sete) metros quadrados. Este imóvel foi avaliado em R\$ 118.347.000,00 (cento e dezoito milhões e trezentos e quarenta e sete mil reais).

A Colina Leste está sendo desmembrada em duas áreas, sendo a primeira área de 165.000 (cento e sessenta e cinco mil) metros quadrados ("Colina Leste I") e a segunda área de 181.647 (cento e oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e sete) metros quadrados ("Colina Leste II"). A Colina Leste I, em 29 de março de 2016, foi objeto de Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda com a empresa MRV Engenharia e Participações S.A., se obrigando a referida empresa ao pagamento da quantia de R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões) de reais, conforme Anexo 05 deste Plano.

Em razão das pendências que recaíram sobre a Colina Leste I, a adquirente não registrou a sua propriedade sobre o imóvel até a presente data, razão pela qual o valor do preço lançado no referido contrato não foi pago até a presente data. Após o respectivo registro de propriedade da Colina Leste I, os valores recebidos pelo Grupo UTC serão utilizados para recomposição do seu capital de giro e pagamento das suas obrigações vencidas após o pedido de recuperação judicial.

Ademais, a Colina Leste II será alienada na forma das cláusulas 8ª e seguintes deste Plano, sendo certo que os valores auferidos pela referida alienação serão utilizados para o cumprimento das obrigações deste Plano.



3.3.8. Demonstração da Viabilidade Econômica do Plano de Recuperação da Cobrazil.

a) A Cobrazil presta serviços de engenharia, construção, montagem e manutenção nas áreas industriais e de geração de energia. Esta empresa, em parceria com empresas de engenharia, construção civil, fabricantes de equipamentos, tem como objetivo prestar serviços de engenharia para empresas privadas em novos mercados.

Hoje, ela possui contratos vigentes, os quais, somados às suas futuras prospecções, terá o seguinte demonstrativo de resultado:

Demonstrativo de Resultados		Unidade	2015A	2016A	jan-jun	Jul-dez	2018E	2019E	2020E	2021E	2022E
Receita Bruta	[R\$ mil]		0	0	0	12.323	86.337	227.742	242.734	277.215	329.608
Crescimento YoY	[%]							163,8%	6,6%	14,2%	18,9%
(-) Impostos sobre serviços	[R\$ mil]		0	0	0	-1.356	-9.497	-25.032	-26.701	-30.494	-36.257
Alíquota efetiva	[%]					-0,11	-11,0%	-11,0%	-11,0%	-11,0%	-11,0%
Receita Líquida	[R\$ mil]		0	0	0	10.968	76.840	202.630	216.033	246.721	293.351
Crescimento YoY	[%]							163,8%	6,6%	14,2%	18,9%
(-) Custo dos serviços prestados	[R\$ mil]		0	0	0	-13.327	-71.780	-181.613	-191.634	-220.477	-259.256
% sobre RL	[%]					-121,5%	-93,4%	-89,6%	-88,7%	-89,4%	-88,4%
Lucro Bruto	[R\$ mil]		0	0	0	-2.359	5.060	21.077	24.399	26.244	34.095
Crescimento YoY	[%]							316,5%	15,8%	7,6%	29,9%
Margem Bruta	[%]						6,6%	10,4%	11,3%	10,6%	11,6%
(-) Depreciação/Amortização	[R\$ mil]		16	37	135	0	0	0	0	0	42
(-) Despesas Adm e Gerais	[R\$ mil]		7	60	1.002	-1.847	-3.813	-3.977	-4.150	-4.328	-4.513
% da RL	[%]					-16,84%	-4,96%	-1,96%	-1,92%	-1,75%	-1,54%
(-/+) Outras Despesas/Receitas não operacionais	[R\$ mil]		0	0	0	0	0	0	0	0	0
% da RL	[%]					0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
EBIT	[R\$ mil]		-23	-65	-1.142	-4.207	1.247	17.100	20.248	21.916	29.540
Crescimento YoY	[%]							1270,8%	18,4%	8,2%	34,8%
Margem EBIT	[%]					-38,4%	1,6%	8,4%	9,4%	8,9%	10,1%
(+) Depreciação/Amortização	[R\$ mil]		16	37	135	0	0	0	0	0	42
EBITDA	[R\$ mil]		0	0	-1.007	-4.207	1.247	17.100	20.248	21.916	29.582
Crescimento YoY	[%]							1270,8%	18,4%	8,2%	35,0%
Margem EBITDA	[%]					-38,4%	1,6%	8,4%	9,4%	8,9%	10,1%
(+)(-) Despesas Financeiras/ Receitas Financeiras	[R\$ mil]		0	0	0	0	0	0	0	0	0
EBT (LAIR)	[R\$ mil]		-23	-65	-1.142	-4.207	1.247	17.100	20.248	21.916	29.540
Margem EBT	[%]					-38,4%	1,6%	8,4%	9,4%	8,9%	10,1%
(-) Impostos	[R\$ mil]		0	0	0	0	-297	-4.511	-6.884	-7.451	-10.044
% EBT	[%]					0,0%	-23,8%	-26,4%	-34,0%	-34,0%	-34,0%
Lucro Líquido	[R\$ mil]		-23	-65	-1.142	-4.207	951	12.589	13.364	14.465	19.496
Margem Líquida	[%]					-38,4%	1,2%	6,2%	6,2%	5,9%	6,6%

A Cobrazil representa a nova estratégia de negócios do Grupo UTC, o qual busca, através da sua diversificação, alcançar novos contratos comerciais. Cumpre notar que a Cobrazil, ainda que dependa das máquinas, do capital de giro e do *know how* do Grupo UTC, possui relevante qualificação técnica para participar de concorrências privadas. Contudo, ela está sofrendo inúmeras desclassificações nos certames após a distribuição da sua recuperação judicial. Isto porque ela não possui as certidões necessárias para habilitá-la nestas concorrências, como, por exemplo, a certidão negativa de distribuição de recuperação judicial, ou ainda, as certidões negativas de dívidas tributárias. Logo, a Cobrazil poderá criar uma subsidiária integral e transferir seu acervo técnico, mão de obra, equipamentos e *know how* para esta nova

sociedade, para que seja possível a contratação de novas obras durante o trâmite do seu processo de recuperação judicial.

b) Da Criação de Subsidiária Integral.

A Cobrazil, após a publicação da decisão de homologação do Plano, poderá promover a criação de uma sociedade anônima que lhe seja subsidiária integral. Esta sociedade receberá parcela ou a totalidade do seu acervo técnico que lhe habilitará como prestadora de serviços, além de maquinário e equipamentos e mão de obra, para que seja possível a prestação de serviços em novos contratos públicos e privados.

c) Objeto Social e do Capital Social.

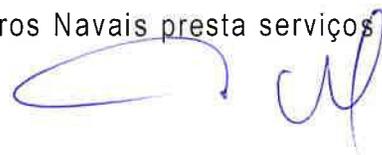
Esta nova empresa terá o mesmo objeto social que a Cobrazil possui, sem prejuízo de outras atividades que sejam inseridas no seu plano de negócios. O seu capital social será composto pela integralização dos ativos da Cobrazil nesta nova sociedade.

d) Suporte Administrativo.

Caso seja necessário o imediato funcionamento da sociedade constituída, durante o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a sua criação, esta poderá utilizar o suporte administrativo da Cobrazil, podendo ainda iniciar as suas atividades operacionais com os funcionários que serão transferidos à mesma, os quais deixarão de prestar qualquer tipo de serviços a ela após a sua transferência. Este prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período, desde que solicitado por simples correspondência, devendo, em qualquer das hipóteses, a nova empresa arcar com os custos de utilização da Cobrazil, os quais serão reembolsados mensalmente pela nova sociedade.

3.3.9. Demonstração da Viabilidade Econômica do Plano de Recuperação da Niterói Reparos Navais.

a) A Niterói Reparos Navais presta serviços de reparo naval de embarcações e sondas de perfuração sem docagem na Baía da Guanabara, estado do Rio de Janeiro, utilizando ativos imobiliários pertencentes ao Grupo UTC. Atualmente, a Niterói Reparos Navais presta serviços



de reparo naval para diversas embarcações privadas que prestam seus serviços nas plataformas localizadas na Bacia de Campos.

Como se verifica pela planilha abaixo, ela possui contratos vigentes, os quais, somados às suas futuras prospecções, terá o seguinte demonstrativo de resultado:

Demonstrativo de Resultados		Unidade	2013A	2014A	2015A	2016A	Jan-jun	Jul-dez	2018E	2019E	2020E	2021E	2022E
Receita Bruta		[R\$ mil]	0	0	0	572	3.607	2.880	16.456	26.336	27.627	28.810	29.883
<i>Crescimento YoY</i>		[%]	0%	0%	0%	0%	630%		253,7%	60,0%	104,9%	104,3%	103,7%
(-) Impostos sobre serviços		[R\$ mil]	0	0	0	11	-74	-58	-329	-527	-553	-576	-598
<i>Alíquota efetiva</i>		[%]	0,0%	0,0%	0,0%	1,0%	-2,0%	-2,0%	-2,0%	-2,0%	-2,0%	-2,0%	-2,0%
Receita Líquida		[R\$ mil]	0	0	0	561	3.534	2.822	16.127	25.809	27.075	28.234	29.286
<i>Crescimento YoY</i>		[%]	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	629,9%		253,7%	60,0%	104,9%	104,3%	103,7%
(-) Custo dos serviços prestados		[R\$ mil]	0	0	0	-399	-2.075	-1.901	-8.192	-13.509	-14.154	-14.760	-15.352
<i>% sobre RL</i>		[%]	0,0%	0,0%	0,0%	-50,3%	-58,7%	-67,3%	-50,8%	-52,3%	-52,3%	-52,3%	-52,4%
Lucro Bruto		[R\$ mil]	0	0	0	262	1.459	922	7.934	12.300	12.920	13.474	13.934
<i>Crescimento YoY</i>		[%]	0,0%	0,0%	0,0%	45,8%	40,4%	908,5%	333,4%	155,0%	105,0%	104,3%	103,4%
<i>Margem Bruta</i>		[%]	0,0%	0,0%	0,0%	45,8%	40,4%	32,0%	48,2%	46,7%	46,8%	46,8%	46,6%
(-) Depreciação		[R\$ mil]	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Despesas Adm e Gerais		[R\$ mil]	-1.100	-416	-83	-958	-1.434	-1.896	-3.866	-3.968	-4.072	-4.181	-4.294
<i>% da RL</i>		[%]	0%	0%	0%	17,1%	-41%	-67,2%	-24,0%	-15,4%	-15,0%	-14,8%	-14,7%
EBIT		[R\$ mil]	-1.100	-416	-83	-696	5	-975	3.268	7.332	7.848	8.293	8.640
<i>Crescimento YoY</i>		[%]	0,0%	17,8%	20,0%	838,6%	0,7%		-336,9%	224,4%	107,0%	105,7%	104,2%
<i>Margem EBIT</i>		[%]	0,0%	0,0%	0,0%	-121,6%	0,1%	-33,9%	19,9%	27,8%	28,4%	28,8%	28,9%
(+) Depreciação		[R\$ mil]	0	0	0	0	0	0	800	1.000	1.000	1.000	1.000
EBITDA		[R\$ mil]	-1.100	-416	-83	-696	5	-975	4.068	8.332	8.848	9.293	9.640
<i>Crescimento YoY</i>		[%]	0,0%	17,8%	20,0%	838,6%	-0,7%		139,4%	274,8%	106,2%	105,0%	103,7%
<i>Margem EBITDA</i>		[%]	0,0%	0,0%	0,0%	121,6%	0,1%	-33,9%	24,7%	31,6%	32,0%	32,3%	32,3%
(+/-) Despesas Financeiras/ Receitas Financeiras		[R\$ mil]	13	8	-1	-2	45	0	0	0	0	0	0
EBT (LAIR)		[R\$ mil]	-1.087	-408	-84	-698	-40	-975	3.268	7.332	7.848	8.293	8.640
<i>Margem EBT</i>		[%]	0,0%	0,0%	0,0%	-122,0%	-1,1%	-33,9%	19,9%	27,8%	28,4%	28,8%	28,9%
(-) Impostos		[R\$ mil]	0	0	0	0	0	0	-778	-1.745	-1.868	-1.974	-2.056
<i>% EBT</i>		[%]	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	-23,8%	-23,8%	-23,8%	-23,8%	-23,8%
Lucro Líquido		[R\$ mil]	-1.087	-408	-84	-698	-40	-975	2.490	5.587	5.980	6.319	6.584
<i>Margem Líquida</i>		[%]	0,0%	0,0%	0,0%	-122,0%	-1,1%	-33,9%	15,1%	21,2%	21,6%	21,9%	22,0%

A Niterói Reparos Navais, ainda que não tenha o volume de contratos das demais empresas do grupo, possui atividades que se definem como estratégicas pelo Grupo, na medida em que utiliza o ativo imobiliário da Base de Niterói durante períodos de baixo investimento na exploração e produção de petróleo, mercado de atuação da UTC Engenharia

3.3.10. Demonstração da Viabilidade Econômica do Plano de Recuperação da Complexo Logístico Clia Porto.

a) A estratégia do Grupo UTC está baseada na criação de valor em novas áreas do seu ramo de atuação, sendo certo que a Clia Porto, terá parte dos seus lucros revertidos ao pagamento das obrigações estabelecidas neste Plano

A Clia Porto prestará serviços integrados relacionados à logística aduaneira e ao armazenamento de bens, os quais são prestados no seu complexo logístico industrial alfandegado estabelecido na Base Niterói.

Considerando às futuras prospecções, terá o seguinte demonstrativo de resultado:

Demonstrativo de Resultados	Unidade	2017E	2018E	2019E	2020E	2021E	2022E
Receita Bruta	[R\$ mil]	978	15.321	29.415	34.573	36.051	37.592
<i>Crescimento YoY</i>	[%]			92,0%	17,5%	4,3%	4,3%
(-) Impostos sobre serviços	[R\$ mil]	-85	-1.325	-2.544	-2.991	-3.118	-3.252
<i>Alíquota efetiva</i>	[%]	-9,5%	-9,5%	-9,5%	-9,5%	-9,5%	-9,5%
Receita Líquida	[R\$ mil]	893	13.996	26.871	31.582	32.932	34.340
<i>Crescimento YoY</i>	[%]			92,0%	17,5%	4,3%	4,3%
(-) Custo dos serviços prestados	[R\$ mil]	-1.345	-4.232	-5.097	-5.258	-5.432	-5.613
<i>% sobre RL</i>	[%]	-150,6%	-30,2%	-19,0%	-16,6%	-16,5%	-16,3%
Lucro Bruto	[R\$ mil]	-452	9.764	21.774	25.324	27.500	28.727
<i>Crescimento YoY</i>	[%]			123,0%	20,9%	4,5%	4,5%
<i>Margem Bruta</i>	[%]	-46,3%	63,7%	74,0%	76,1%	76,3%	76,4%
(-) Depreciação	[R\$ mil]	-12	-59	-106	-152	-199	-221
(-) Despesas Adm e Gerais	[R\$ mil]	-786	-3.255	-5.463	-5.948	-6.202	-6.468
<i>% da RL</i>	[%]	-88,2%	-23,3%	-20,3%	-18,8%	-18,8%	-18,8%
(-/+) Outras Despesas/Receitas não operacionais	[R\$ mil]	0	0	0	0	0	0
<i>% da RL</i>	[%]	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
EBIT	[R\$ mil]	-1.250	6.449	16.206	20.225	21.099	22.038
<i>Crescimento YoY</i>	[%]			151,3%	24,8%	4,3%	4,5%
<i>Margem EBIT</i>	[%]	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
(+) Depreciação	[R\$ mil]	12	59	106	152	199	221
EBITDA	[R\$ mil]	-1.238	6.508	16.312	20.376	21.298	22.259
<i>Crescimento YoY</i>	[%]			150,6%	24,9%	4,5%	4,5%
<i>Margem EBITDA</i>	[%]	-138,7%	46,5%	60,7%	64,5%	64,7%	64,8%
(+/-) Despesas Financeiras/ Receitas Financeiras	[R\$ mil]	0	0	0	0	0	0
EBT (LAIR)	[R\$ mil]	-1.250	6.449	16.206	20.225	21.099	22.038
<i>Margem EBT</i>	[%]	-140,0%	46,1%	60,3%	64,0%	64,1%	64,2%
(-) Impostos	[R\$ mil]	0	-1.768	-5.510	-6.876	-7.174	-7.493
<i>% EBT</i>	[%]	0,0%	-27,4%	-34,0%	-34,0%	-34,0%	-34,0%
Lucro Líquido	[R\$ mil]	-1.250	4.682	10.696	15.348	13.926	14.545
<i>Margem Líquida</i>	[%]	-140,0%	33,4%	39,8%	42,3%	42,3%	42,4%

A Clia Porto representa a nova estratégia de negócios do Grupo UTC, o qual busca, através da diversificação, alcançar novos ramos empresariais.

3.3.11. Da alienação das ações da Aeroportos Brasil S.A – em recuperação judicial.

A UTC Participações é acionista da sociedade por ações denominada Aeroportos Brasil S.A. – em recuperação judicial, sendo certo que ela possui, nesta data, 48,27% (quarenta e oito vírgula vinte e sete por cento) das suas ações ordinárias. A Aeroportos Brasil S.A. – em recuperação judicial detém 51% (cinquenta e um por cento) das ações da Aeroportos Brasil – Viracopos S.A. – em recuperação judicial, a qual é a concessionária responsável pela administração do Aeroporto Internacional de Viracopos por 30 (trinta) anos.

Em razão da estratégia de desmobilização de determinados ativos adotada pelo Grupo UTC, a UTC Participações alienará a sua participação acionária na Aeroportos Brasil S.A. - em recuperação judicial, nos termos das cláusulas 8 e seguintes deste Plano. A alienação destas ações respeitará o penhor de ações constituído em favor do BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e demais instituições financeiras repassadoras até o valor do crédito garantido, respeitadas as disposições contratuais de referida garantia e não representando a aprovação e homologação deste Plano no âmbito desta Recuperação Judicial qualquer tipo de anuência de referidos credores pignoratícios à alienação/onerção das ações, anuência esta que deverá ser obtida de forma expressa e específica.

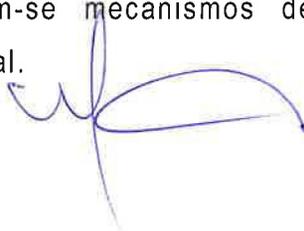
3.3.12. Do Parceiro Estratégico.

As empresas do Grupo UTC, na fase atual, necessitam de capital para a execução das suas atividades de engenharia. Assim, a busca do capital necessário ao desenvolvimento das suas atividades e do cumprimento deste Plano se dará pela obtenção de capital, seja na forma da Cláusula 7ª, seja pela associação com um ou mais parceiro(s) estratégico(s). Nesta segunda hipótese, o presente Plano autoriza a eventual alienação parcial das ações das Recuperandas ou de suas subsidiárias integrais ao parceiro estratégico, ou o aumento do capital destas sociedades, caso seja do interesse do Grupo UTC, devendo esta operação societária e o futuro parceiro estratégico respeitarem todas as cláusulas estabelecidas neste Plano.

Na eventualidade de qualquer empresa do Grupo UTC alienar ações de sua titularidade, os recursos dessa operação serão destinados ao seu Caixa Livre, o qual está sujeito ao Caixa Mínimo, ambos definidos nos termos deste Plano.

3.3.13. Condições Privilegiadas de Pagamento / Estímulo ao Fornecimento.

a) Tendo em vista a necessidade de obtenção de crédito junto a instituições financeiras e/ou investidores, bem como com fornecedores, sendo, ao mesmo tempo, compreensível a adoção de uma postura mais restritiva por parte do mercado a partir do reconhecimento da crise econômico-financeira das Recuperandas, instituem-se mecanismos de estímulo àqueles fornecedores indispensáveis à sua atividade comercial.



Àqueles titulares (seja originário, seja por cessão ou sub-rogação) de créditos sujeitos à Recuperação Judicial, que durante o processo de Recuperação Judicial (a partir da data do deferimento do respectivo processamento) concedam crédito ao Grupo UTC, os quais não serão sujeitos ao presente processo de recuperação judicial, receberão tratamento favorecido no recebimento do seu crédito conforme disposto na cláusula 4.6 deste Plano.

3.3.14. Do Cumprimento do Acordo de Leniência.

a) Como já exposto, as Recuperandas, em novembro de 2014, sofreram um grave revés com o envolvimento do Grupo UTC nos desdobramentos das investigações da Força Tarefa da Operação Lava Jato.

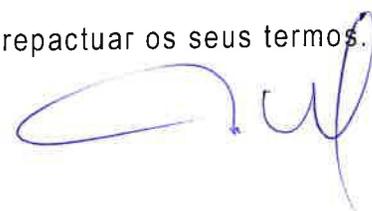
O andamento da referida operação não só prejudicou o Grupo UTC com o afastamento momentâneo do seu principal executivo, mas também causou grave óbice às novas contratações com o Poder Público e com as empresas públicas e de economia mista.

Todavia, ainda que o Grupo UTC tenha promovido todas as medidas necessárias à celebração de Acordo de Leniência, este só foi assinado em 10 de julho de 2017.

A UTC Engenharia, a Constran e a UTC Participações, através do Acordo de Leniência, se obrigaram ao pagamento da quantia de R\$ 574.658.165,21 (quinhentos e setenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos), a qual será paga em 22 (vinte e dois) anos, devidamente corrigida pela Taxa Selic, sendo esta limitada a 12% (doze por cento) ao ano.

Cumprir notar que o cumprimento do Acordo de Leniência, nos exatos termos acordados, é fundamental à sobrevivência do Grupo UTC, em especial, da UTC Engenharia e da Constran, considerando que empresas que não sejam consideradas idôneas não conseguem contratar com o Poder Público, ou ainda, com a Petrobras.

Portanto, o presente Plano tem como premissa o cumprimento do Acordo de Leniência nos exatos termos contratados, não se prestando a alterá-lo, ou ainda, reatuar os seus termos.



3.3.15. Do Cumprimento do Acordo com o CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

a) A UTC Participações e a UTC Engenharia, em 18 de janeiro de 2.017, celebraram Termo de Compromisso de Cessão – (“TCC”) com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”) para o encerramento do procedimento administrativo número 08700.002086/2015-14, no qual se buscava a apuração de eventual participação das referidas empresas em Cartel de empresas que prestavam serviços à Petrobras e Eletrobrás Termonuclear S.A. Eletronuclear (“ETN”).

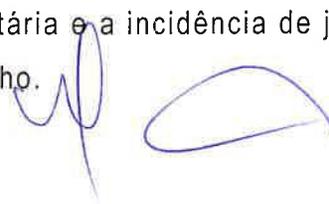
A UTC Participações e a UTC Engenharia se obrigaram, através do referido compromisso, ao pagamento da quantia de:

- a) TCC - Petrobras – R\$ 125.468.099,72 (cento e vinte e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, noventa e nove reais e setenta e dois centavos), a ser pago em 12 (doze) anos, corrigido pela Taxa Selic;
- b) TCC - Eletronuclear – ETN – R\$ 9.932.649,50 (nove milhões, novecentos e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), a ser pago em 7 (sete) anos, corrigido pela Taxa Selic.

O presente Plano tem como premissa o cumprimento do Acordo com o CADE, nos exatos termos contratados, não se prestando a alterá-lo, ou ainda, repactuar os seus termos, eis que o não pagamento deste compromisso poderá gerar a inidoneidade destas empresas para a contratação com o Poder Público, o que, caso ocorra, inviabilizará a sua recuperação judicial.

4. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES.

4.1. Dos Credores Classe I. Os Credores Classe I serão integralmente pagos em até 12 (doze) meses, a contar da publicação da decisão de homologação do Plano, conforme o disposto no artigo 54, da LRF. A sua correção monetária e a incidência de juros ocorrerá de acordo com os índices aplicados pela Justiça do Trabalho.



4.1.1. Dos Salários Vencidos. Os créditos de natureza estritamente salarial que tiveram o seu vencimento nos 03 (três) meses que antecederam o pedido de Recuperação Judicial, caso já não tenham sido quitados, serão pagos em até 30 (trinta) dias, a contar da publicação da homologação deste Plano, observado o teto de 5 (cinco) salários mínimos por trabalhador, nos moldes do parágrafo único, do artigo 54, da LRF.

4.1.2. Origem do Pagamento. Os Créditos Classe I serão pagos com os recursos existentes na Conta de Pagamentos Prioritários, e, se for o caso, com a parcela destinada às Recuperandas dos recursos obtidos pela monetização das UPI-AJ, UPI-PI e UPI-Rs, respeitadas as Regras de Destinação dos Recursos, e/ou com os recursos oriundos do Financiamento DIP, se houver, ou ainda, com o Caixa Livre do Grupo UTC.

4.1.3. Dos Créditos Apurados após Aprovação do Plano. Eventuais Créditos Classe I referentes ao período anterior à Data do Pedido de Recuperação judicial que sejam apurados posteriormente a aprovação do Plano nas Varas Especializadas do Trabalho serão pagos na forma do artigo 54 da Lei n.º 11.101/2005, em até 12 meses, a partir da data em que o Juízo da Recuperação Judicial receber a Certidão de Habilitação de Crédito (art. 1º do PROVIMENTO CGJT N° 01/2012) expedida pela Justiça do Trabalho.

4.1.3.1. Eventuais Credores Classe I que não estejam arrolados na Lista de Credores ou no Quadro Geral de Credores e que, por ocasião de habilitação de crédito por sentença, venham a ingressar como credores submetidos à Recuperação Judicial, serão recepcionados uma vez apresentadas as certidões de habilitações oriundas da Justiça do Trabalho contendo os valores de natureza trabalhista, sendo considerados de natureza trabalhista e imutáveis, portanto, não comportando discussão de coisa julgada sobre estes nos autos da Recuperação Judicial. Estes credores serão pagos em até 12 meses, a partir da data em que o Juízo da Recuperação Judicial receber a Certidão de Habilitação de Crédito (art. 1º do PROVIMENTO CGJT N° 01/2012) expedida pela Justiça do Trabalho.

4.2. Dos Credores Classe II.

4.2.1. Forma e Prazo de Pagamento. Os Créditos Classe II serão pagos com desconto de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor do crédito listado na Lista de Credores, em 02 (duas) parcelas, no prazo máximo de 216 (duzentos e dezesseis) meses, sendo a primeira



parcela equivalente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total da dívida remanescente dos Créditos Classe II, paga no 108º (centésimo oitavo) mês contado da data da publicação da decisão de homologação do Plano e, a segunda parcela, referente ao valor restante do crédito, será paga no 216º (ducentésimo décimo sexto) mês contado da data da publicação da decisão de homologação do Plano.

4.2.2. Remuneração. A remuneração dos Créditos Classe II se dará através de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao ano, acrescido da correção monetária pela TR, contados a partir do 13º (décimo terceiro) mês após a publicação da decisão de homologação do Plano, sendo estes pagos pró-rata, em parcela única, no 14º (décimo quarto) mês após a decisão de homologação do Plano. Após o pagamento dos juros e da correção monetária de forma pró-rata, os demais valores decorrentes desta obrigação, que vencerão anualmente, serão incorporados ao valor principal do crédito e pagos conforme este Plano.

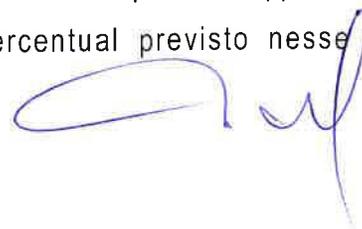
4.2.3. Do Pagamento Antecipado. Observadas as Regras de Destinação de Recursos, os Créditos Classe II serão amortizados antecipadamente com os recursos direcionados à Cascata de Pagamentos na forma da cláusula 6.4 deste Plano.

4.2.4. As garantias constituídas em favor dos Credores Classe II serão liberadas com a quitação dos Créditos Classe II, conforme definido nesse Plano.

4.3. Dos Credores Classe II Colaboradores.

4.3.1. Os Credores Classe II Colaboradores, ao aderirem aos termos da cláusula 4.3 deste Plano, concordam, inclusive para fins do disposto no art. 50, § 1º, da LRF, que receberão todos os Créditos Classe II Colaboradores na forma prevista nesta cláusula, bem como concordam que os bens originalmente onerados com garantia real a seu favor sejam liberados, nos termos da cláusula 4.3.1.1 abaixo, o que permitirá, a partir da respectiva adesão, o recebimento da integralidade de seus créditos com garantia real e quirografários nos moldes desta cláusula 4.3.

4.3.1.1. A liberação das garantias objeto da cláusula acima ocorrerá quando: (i) do recebimento por tais credores dos recursos correspondentes ao percentual previsto nesse



Plano decorrentes da alienação da UPI-AJ, ou (ii) da data do registro da garantia prevista na cláusula 4.3.6.3 deste Plano, o que ocorrer primeiro.

4.3.1.2. Da Forma de Adesão. Os Credores Classe II Colaboradores que optarem por aderir à cláusula 4.3 deste Plano deverão manifestar sua adesão por meio de notificação ao Administrador Judicial em até 10 (dez) dias corridos da data de publicação da decisão de homologação deste Plano.

4.3.2. Forma e Prazo do pagamento. Os Créditos Classe II Colaboradoras serão pagos em 144 (cento e quarenta e quatro) meses contados da publicação da decisão de homologação do Plano, em 21 (vinte e uma) parcelas, conforme o fluxo semestral a seguir:

24º mês: 0,05% do principal;

30º mês: 0,05% do principal;

36º mês: 0,34% do principal;

42º mês: 0,34% do principal;

48º mês: 0,97% do principal;

54º mês: 0,97% do principal;

60º mês: 1,15% do principal;

66º mês: 1,15% do principal;

72º mês: 1,18% do principal;

78º mês: 1,18% do principal;

84º mês: 1,25% do principal;

90º mês: 1,25% do principal;

96º mês: 1,38% do principal;

102º mês: 1,38% do principal;

108º mês: 1,55% do principal;

114º mês: 1,55% do principal;

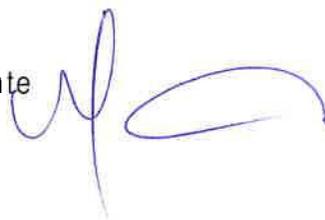
120º mês: 2,15% do principal;

126º mês: 2,15% do principal;

132º mês: 16,45% do principal;

138º mês: 24,62% do principal; e

144ª mês: 100% do saldo de principal remanescente



4.3.3. Remuneração. A remuneração dos créditos detidos pelos Credores Classe II Colaboradores se dará através de juros remuneratórios de 1,0% (um por cento) ao ano, acrescido da correção monetária pela TR, sendo estes capitalizados e incorporados ao valor principal até o 18º (décimo oitavo) mês. Posteriormente, os juros continuarão a ser capitalizados e, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, serão pagos semestralmente.

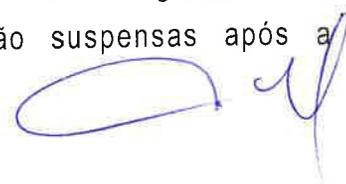
4.3.4. Do Pagamento Antecipado. Observadas as Regras de Destinação dos Recursos, todos os Créditos Classe II Colaboradores, serão amortizados antecipadamente com os recursos direcionados à Cascata de Pagamentos, respeitando a prioridade estabelecida na cláusula 6.4 deste Plano.

4.3.5. Pagamento Antecipado com o Valor Obtido pela UPI-AJ. Será destinado à amortização antecipada de todos os Créditos Classe II Colaboradores, o montante correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) do Valor Líquido de Despesas e de Tributos da alienação da UPI-AJ.

4.3.6. Da Garantia. As garantias reais e fidejussórias constituídas em favor dos Credores Classe II Colaboradores serão ratificadas caso estes credores façam a adesão ao presente Plano nos seus termos, inclusive para fins do disposto no art. 131 da LRF e os Credores Classe II Colaboradores autorizam, para fins do disposto no art. 50, § 1º, da LRF, a liberação das garantias reais estabelecidas previamente ao pedido de Recuperação Judicial quando (i) do recebimento integral por tais credores dos recursos correspondentes ao percentual previsto nesse Plano decorrentes da alienação da UPI-AJ, nos termos definidos na cláusula 6.1.1 deste Plano ou (ii) na data do registro das garantias constituídas nos termos das cláusulas 4.3.6.3, o que ocorrer primeiro..

4.3.6.1. Os custos e despesas para a desconstituição das garantias correrá integralmente por conta do Grupo UTC, e os Credores Classe II Colaboradores não serão responsáveis por eventuais custos relativos a esta desoneração.

4.3.6.2. As garantias fidejussórias constituídas em favor dos Credores Classe II Colaboradores e os devedores solidários serão liberadas apenas após a quitação integral dos Créditos Classe II Colaboradores, conforme definido nesse Plano. As ações de execução contra os garantidores fidejussórios e devedores solidários além das Recuperandas serão suspensas após a



publicação da decisão que homologar este Plano e permanecerão suspensas até o cumprimento de todas as obrigações assumidas perante os Credores Classe II Colaboradores neste Plano. Na hipótese de inadimplemento das obrigações previstas neste Plano, os Credores Classe II Colaboradores poderão retomar as ações de execução existentes contra os garantidores ou devedores solidários.

4.3.6.3. O presente Plano constitui instrumento de alienação fiduciária de 10% (dez por cento) dos Ativos Jurídicos – UPI-AJ em garantia ao valor dos Créditos Classe II Colaboradores, nos termos do Anexo 18, inclusive para fins do disposto no art. 131 da LRF.

4.3.6.3.1. A alienação fiduciária aqui constituída será extinta concomitantemente ao pagamento aos Credores Classe II Colaboradores do montante correspondente a 10% (dez por cento) do Valor Líquido de Despesas e de Tributos obtido pela alienação da UPI-AJ.

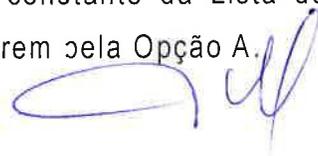
4.4. Dos Credores Classe II Colaboradores Debêntures.

4.4.1. Os Créditos Classe II Colaboradores Debêntures poderão optar entre duas opções para Forma e Prazo do pagamento de seus créditos, bem como Abatimento e Remuneração diferenciados, quais sejam: Opção A e Opção B. Caso o credor não se manifeste no prazo previsto, ele será automaticamente classificado na Opção B.

4.4.1.1. Da Forma de Adesão. A adesão ao Plano deverá ser realizada por meio de notificação, nos termos do Anexo 4, em 30 (trinta) dias da data de publicação da decisão de homologação deste Plano, a ser enviada ao Grupo UTC, contendo (i) a adesão ao Plano e (ii) a escolha pela Opção A ou pela a Opção B para pagamento de seus Créditos Classe II Colabcradores Debêntures conforme descritas abaixo.

4.4.2. Opção A. Os Credores Classe II Colaboradores Debêntures que optarem pela Opção A receberão o pagamento de seus Créditos Classe II Colaboradores Debêntures conforme definido abaixo:

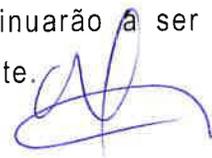
4.4.2.1 Abatimento Não haverá abatimento sobre o valor do crédito constante da Lista de Credores para os Créditos Classe II Colaboradores Debêntures que optarem pela Opção A.



4.4.2.2. Forma e Prazo do pagamento. Os Créditos Classe II Colaboradores Debêntures que optarem pela Opção A serão pagos em 144 (cento e quarenta e quatro) meses contados da publicação da decisão de homologação do Plano, em 21 (vinte e uma) parcelas, conforme o fluxo semestral a seguir:

24º mês: 0,05% do principal;
30º mês: 0,05% do principal;
36º mês: 0,34% do principal;
42º mês: 0,34% do principal;
48º mês: 0,97% do principal;
54º mês: 0,97% do principal;
60º mês: 1,15% do principal;
66º mês: 1,15% do principal;
72º mês: 1,18% do principal;
78º mês: 1,18% do principal;
84º mês: 1,25% do principal;
90º mês: 1,25% do principal;
96º mês: 1,38% do principal;
102º mês: 1,38% do principal;
108º mês: 1,55% do principal;
114º mês: 1,55% do principal;
120º mês: 2,15% do principal;
126º mês: 2,15% do principal;
132º mês: 16,45% do principal;
138º mês: 24,62% do principal e
144ª mês: 100% do saldo de principal remanescente.

4.4.2.3. Remuneração. A remuneração dos créditos detidos pelos Credores Classe II Colaboradores Debêntures se dará através de juros remuneratórios de 1,0% (um por cento) ao ano, acrescido da correção monetária pela TR, sendo estes capitalizados e incorporados ao valor principal até o 18º (décimo oitavo) mês. Posteriormente, os juros continuarão a ser capitalizados e, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, serão pagos semestralmente.



4.4.3. Opção B. Os Credores Classe II Colaboradores Debêntures que optarem pela Opção B receberão o pagamento de seus Créditos Classe II Colaboradores Debêntures conforme definido abaixo:

4.4.3.1 Abatimento Os Créditos Classe II Colaboradores Debêntures que optarem pela Opção B serão pagos com desconto de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor do crédito constante da Lista de Credores.

4.4.3.2. Forma e Prazo do pagamento. Os Créditos Classe II Colaboradores Debêntures que optarem pela Opção B serão pagos no prazo de 120 (cento e vinte) meses contados da decisão de homologação do Plano, em 17 (dezesete) parcelas, conforme o fluxo semestral a seguir:

24º mês: 0,14% do saldo devedor aferido no 18º mês contados da decisão de homologação do Plano;

30º mês: 0,14% do saldo devedor aferido no 18º mês contados da decisão de homologação do Plano;

36º mês: 1,36% do saldo devedor aferido no 18º mês contados da decisão de homologação do Plano;

42º mês: 1,36% do saldo devedor aferido no 18º mês contados da decisão de homologação do Plano;

48º mês: 2,18% do saldo devedor aferido no 18º mês contados da decisão de homologação do Plano;

54º mês: 2,18% do saldo devedor aferido no 18º mês contados da decisão de homologação do Plano;

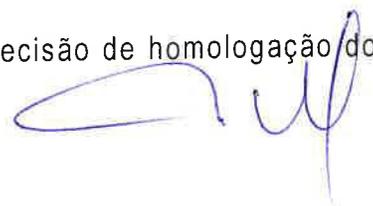
60º mês: 3,82% do saldo devedor aferido no 18º mês contados da decisão de homologação do Plano;

66º mês: 3,82% do saldo devedor aferido no 18º mês contados da decisão de homologação do Plano;

72º mês: 4,25% do saldo devedor aferido no 18º mês contados da decisão de homologação do Plano;

78º mês: 4,25% do saldo devedor aferido no 18º mês contados da decisão de homologação do Plano;

84º mês: 5,63% do saldo devedor aferido no 18º mês contados da decisão de homologação do Plano;



90º mês: 5,63% do saldo devedor aferido no 18º mês contados da decisão de homologação do Plano;

96º mês: 7,75% do saldo devedor aferido no 18º mês contados da decisão de homologação do Plano;

102º mês: 7,75% do saldo devedor aferido no 18º mês contados da decisão de homologação do Plano;

108º mês: 10,50% do saldo devedor aferido no 18º mês contados da decisão de homologação do Plano;

114º mês: 10,50% do saldo devedor aferido no 18º mês contados da decisão de homologação do Plano; e

120º mês: 100% do saldo devedor remanescente na data do pagamento.

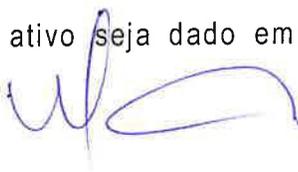
4.4.3.3. Remuneração. A remuneração dos Créditos Classe II Colaboradores Debêntures que optarem pela Opção B se dará através de juros remuneratórios de 1,0% (um por cento) ao ano, acrescido da correção monetária pela TR, sendo estes capitalizados e incorporados ao valor principal até o 18º (décimo oitavo) mês. Posteriormente, os juros serão acruados e, os juros acruados a partir do 18º (décimo oitavo) mês serão pagos integralmente a cada semestre, vencendo-se a primeira parcela de juros no 24º (vigésimo quarto) mês.

4.4.4. Do Pagamento Antecipado. Observadas as Regras de Destinação dos Recursos, os Créditos Classe II Colaboradores Debêntures serão amortizados antecipadamente com os recursos direcionados à Cascata de Pagamentos, observada a prioridade estabelecida na cláusula 6.4 deste Plano.

4.4.5. Da Garantia. As garantias constituídas aos Credores Classe II Colaboradores Debêntures são ratificadas neste Plano, inclusive para fins do disposto no art. 131 do LRF.

4.4.6. As garantias constituídas em favor dos Credores Classe II Colaboradores Debêntures serão liberadas com a quitação dos Créditos Classe II, conforme definido nesse Plano.

4.4.7. A garantia real constituída sobre a matrícula 2152 da Base de Niterói será liberada no momento da contratação do Financiamento DIP, caso este ativo seja dado em garantia ao referido financiamento, nos termos da cláusula 7ª deste Plano.



4.4.8. Os custos e despesas para a desconstituição das garantias correrá integralmente por conta do Grupo UTC, e os Credores Classe II Colaboradores Debêntures não serão responsáveis por eventuais custos relativos a esta desoneração.

4.4.9. As demais garantias constituídas em favor dos Credores Classe II Colaboradores Debêntures serão liberadas com a quitação dos Créditos Classe II Colaboradores Debêntures, conforme definido nesse Plano.

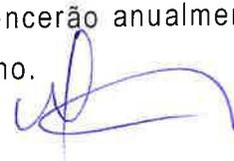
4.5. Dos Credores Classe III.

4.5.1. Forma de Pagamento. Os Créditos Classe III serão pagos na forma descrita abaixo:

4.5.1.1. Até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) ou o valor do Crédito Classe III, o que for menor, serão pagos em até 60 (sessenta) dias da publicação da decisão de homologação do Plano ou da venda da UPI-AJ e/ou das UPI-Rs, o que ocorrer por último.

4.5.1.2. Os saldos dos Créditos Classe III depois de abatido o pagamento previsto na cláusula 4.5.1.1 deste Plano, serão pagos em 02 (duas) parcelas, no prazo máximo de 264 (duzentos e sessenta e quatro) meses. A primeira parcela, equivalente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total da dívida remanescente desta classe, vencerá 132º (centésimo trigésimo segundo) mês contado da data da publicação da decisão homologatória do Plano, ao passo que a segunda parcela, referente ao valor restante do crédito, vencerá no 264º (ducentésimo sexagésimo quarto) mês contado da data da publicação da decisão homologatória do Plano.

4.5.2. Remuneração. A remuneração dos Créditos Classe III se dará através de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao ano, acrescido da correção monetária pela TR, contados a partir do 13º (décimo terceiro) mês após a publicação da decisão de homologação do Plano, sendo estes pagos pró-rata, em parcela única, no 14º (décimo quarto) mês após a publicação da homologação deste Plano. Após o pagamento dos juros e da correção monetária de forma pró-rata, os demais valores decorrentes desta obrigação, que vencerão anualmente, serão incorporados ao valor principal do crédito e pagos conforme este Plano.



4.5.3. Do Pagamento Antecipado. Observadas as Regras de Destinação dos Recursos, os Créditos Classe III serão amortizados antecipadamente com os recursos direcionados à Cascata de Pagamentos, observada a prioridade estabelecida na cláusula 6.4 deste Plano.

4.6. Dos Credores Classe III Fornecedores Colaboradores.

4.6.1. Os Credores Classe III Fornecedores Colaboradores serão pagos na forma descrita abaixo:

4.6.1.1. Aceleração do Pagamento. Os Credores Classe III que forem fornecedores e se enquadrarem na classe de Credores Classe III Fornecedores Colaboradores receberão o seu crédito em conformidade com o disposto na cláusula 4.5 deste Plano, com a aceleração de pagamento a seguir descrita:

(i) Fornecedores de serviços financeiros. A critério do Grupo UTC, para cada real de crédito fornecido, ao custo máximo de 2,0% (dois pontos percentuais) ao mês, sem garantia colateral de qualquer natureza, com prazo mínimo a definir e mínimo de 06 (seis) meses de carência, o crédito concursal equivalente a até 15% (quinze por cento) do crédito concedido será pago em até 36 (trinta e seis) meses sem prejuízo do pagamento do crédito concedido nas condições a serem contratadas.

(ii) Fornecedores de produtos e serviços operacionais. A critério do Grupo UTC para cada real de crédito em fornecimento de produtos e serviços sem garantia colateral de qualquer natureza, o crédito concursal equivalente a até 15% (quinze por cento) do crédito concedido será pago em até 36 (trinta e seis) meses sem prejuízo do pagamento do crédito concedido nas condições a serem contratadas.

4.7. Dos Credores Classe III Colaboradores Volga.

4.7.1. Os Credores Classe III da Volga que concordarem em aderir a este Plano, inclusive possibilitando a viabilização econômico-financeira deste Plano através da integralização da Colina Sul na UPI-Colina Sul para fins de monetização, receberão o pagamento de seu crédito nos termos das cláusulas abaixo:



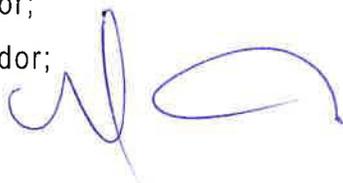
4.7.1.1. O valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) será pago aos Credores Classe III Colaboradores Volga de forma *pro rata* e *pari passu* ao recebimento dos primeiros R\$ 144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de reais) na Conta de Pagamentos Prioritários.

4.7.1.2. O valor de R\$ 11.461.878,02 (onze milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, oitocentos e setenta e oito reais e dois centavos) será pago por meio de dação em pagamento do imóvel registrado na matrícula 96.084, localizado em Salvador-BA.

4.7.1.2.1. Com a dação em pagamento do imóvel registrado na matrícula 96.084, localizado em Salvador-BA, os Credores Classe III Colaboradores Volga assumem o litígio e ou eventual acordo, bem custos decorrentes, referente à sobreposição de áreas conforme processos judiciais nº. 0007831-43.2007.8.05.0001; 0000503-62.2007.8.05.0001; 0105121-58.2007.8.05.0001.

4.7.1.3. O saldo, depois de deduzidos os pagamentos previstos nas cláusulas 4.7.1.1 e 4.7.1.2, se houver, será pago, sem desconto, em 168 (cento e sessenta e oito) meses, contados da publicação da decisão de homologação deste Plano, em 25 (vinte e cinco) parcelas, conforme o fluxo a seguir:

24º mês: 0,05% do saldo devedor;
30º mês: 0,05% do saldo devedor;
36º mês: 0,34% do saldo devedor;
42º mês: 0,34% do saldo devedor;
48º mês: 0,97% do saldo devedor;
54º mês: 0,97% do saldo devedor;
60º mês: 1,15% do saldo devedor;
66º mês: 1,15% do saldo devedor;
72º mês: 1,18% do saldo devedor;
78º mês: 1,18% do saldo devedor;
84º mês: 1,25% do saldo devedor;
90º mês: 1,25% do saldo devedor;
96º mês: 1,38% do saldo devedor;
102º mês: 1,38% do saldo devedor;



108º mês: 1,55% do saldo devedor;
114º mês: 1,55% do saldo devedor;
120º mês: 2,15% do saldo devedor;
126º mês: 2,15% do saldo devedor;
132º mês: 5,52% do saldo devedor;
138º mês: 5,52% do saldo devedor;
144º mês: 8,08% do saldo devedor;
150º mês: 8,08% do saldo devedor;
156º mês: 11,02% do saldo devedor;
162º mês: 11,02% do saldo devedor; e
168º mês: 100,00% do saldo remanescente.

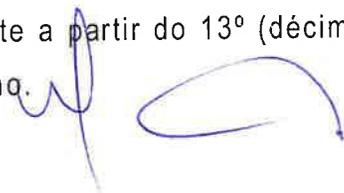
4.7.2. Remuneração. A remuneração dos Créditos Classe III Colaboradores Volga se dará através de juros remuneratórios de 1,0% (um por cento) ao ano acrescido da correção monetária pela TR, sendo estes capitalizados anualmente e incorporados ao valor principal do crédito e pagos conforme fluxo de pagamento da cláusula 4.7.1.3 deste Plano.

4.7.3. Do Pagamento Antecipado. Observadas as Regras de Destinação dos Recursos, os Créditos Classe III Colaboradores Volga serão amortizados antecipadamente com os recursos direcionados à Cascata de Pagamentos, observada a prioridade estabelecida na cláusula 6.4 deste Plano.

4.8. Credores Classe IV.

4.8.1. Forma do pagamento. Os Créditos Classe IV serão pagos conforme as condições abaixo descritas.

4.8.2. Prazo do Pagamento. Os Créditos Classe IV serão pagos em 36 (trinta e seis) meses, vencendo-se a primeira parcela no 1º (primeiro) mês após a publicação da decisão da homologação deste Plano e as demais parcelas nos mesmos dias dos meses subsequentes. O crédito será corrigido a partir do 13º (décimo terceiro) mês após a publicação da decisão de homologação do Plano, pela TR, acrescida de juros de 0,5% (meio por cento) ao ano. Estes valores serão pagos mensalmente a partir do 13º (décimo terceiro) mês, após a publicação da decisão de homologação do Plano.



4.9. Dos Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes.

4.9.1. Os Credores Extraconcursais Debêntures poderão, voluntariamente, aderir aos termos do Plano e serão considerados Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes.

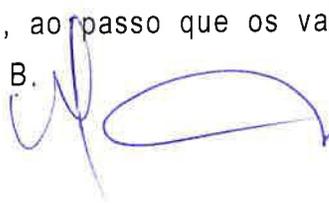
4.9.1.1. Não poderão optar pela adesão a este Plano na forma desta cláusula os Créditos Extraconcursais Finame/Leasing.

4.9.2. Da Forma de Adesão. A adesão ao Plano deverá ser realizada por meio de notificação, nos termos do Anexo 4, em 30 (trinta) dias da data de publicação da decisão de homologação deste Plano, a ser enviada ao Grupo UTC, contendo (i) a adesão ao Plano e (ii) a escolha pela Opção A ou pela a Opção B para pagamento de seus Créditos Extraconcursais Colaboradores Aderentes, dos Créditos Extraconcursais Colaboradores Aderentes Residua s, e dos Créditos Classe III Debêntures conforme descritas abaixo.

4.9.3. Da Proporção de Adesão Opção A. Os Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes ao aderirem a esta Opção A concordarão com que o valor integral de seus Créditos Extraconcursais Debêntures seja pago pela Opção A.

4.9.3.1. A adesão à Opção A será limitada ao valor dos Créditos Extraconcursais Debêntures equivalente a no máximo 21,61% (vinte e um vírgula sessenta e um por cento) do valor total dos Créditos Extraconcursais Debêntures.

4.9.3.2. Caso os Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes que optarem pela Opção A representem Créditos Extraconcursais Debêntures em valor superior a 21,61% (vinte e um vírgula sessenta e um por cento) do valor total dos Créditos Extraconcursais Debêntures, seus Créditos Extraconcursais Colaboradores Aderentes serão pagos de forma *pro rata* até o limite de 21,61% (vinte e um vírgula sessenta e um por cento) do valor total dos Créditos Extraconcursais Debêntures nesta Opção A, ao passo que os valores que excederem este percentual serão alocados *pro rata* na Opção B.



4.9.4. Da Proporção de Adesão Opção B. Os Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes ao aderirem a esta Opção B concordarão com que o valor integral de seus Créditos Extraconcursais Debêntures seja pago pela Opção B.

4.9.4.1. A adesão à Opção B será limitada ao valor dos Créditos Extraconcursais Debêntures equivalente a no máximo 78,39% (setenta e oito vírgula trinta e nove por cento) do valor total dos Créditos Extraconcursais Debêntures.

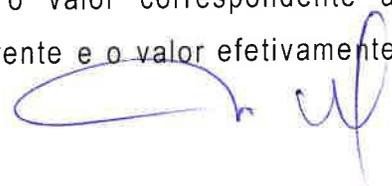
4.9.4.2. Opção A. Os Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes que optarem pela Opção A receberão o pagamento de seus Créditos Extraconcursais Colaboradores Aderentes, Créditos Extraconcursais Colaboradores Aderentes Residuais e de seus Créditos Classe III Debêntures conforme definido abaixo:

4.9.4.2.1. Pagamento com o Valor Obtido pela UPI-PI. O montante correspondente ao percentual de 74,4% (setenta e quatro vírgula quatro por cento) do Valor Líquido de Despesas e Tributos obtido quando da monetização dos Ativos UPI-PI será destinado, primeiramente, ao pagamento dos Créditos Extraconcursais dos Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes que tiverem escolhido a Opção A.

4.9.4.2.2. O montante correspondente ao percentual de 25,6% (vinte e cinco vírgula seis por cento) do Valor Líquido de Despesas e Tributos obtido quando da monetização dos Ativos UPI-PI será utilizado de acordo com o disposto na cláusula 6.1.2 deste Plano.

4.9.4.2.3. Caso o montante correspondente ao percentual de 74,4% (setenta e quatro vírgula quatro por cento) do Valor Líquido de Despesas e de Tributos obtido quando da monetização dos Ativos UPI-PI seja:

- a) Maior do que o valor do Crédito Extraconcursal dos Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes que optarem pela Opção A: os créditos Classe II e Classe III titularizados pelos Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes serão pagos com os recursos da monetização dos Ativos Jurídicos UPI-PI que excederem o pagamento dos Créditos Extraconcursais Colaboradores Aderentes; ou
- b) Menor do que o valor do Crédito Extraconcursal dos Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes que optarem pela Opção A: o valor correspondente à diferença entre o Crédito Extraconcursal Colaborador Aderente e o valor efetivamente



pago pela Opção A será tratado como Créditos Extraconcursais Colaboradores Aderentes Residuais.

4.9.4.2.4. Forma e Prazo de pagamento. Os Créditos Classe III Debêntures e os Créditos Extraconcursais Colaboradores Aderentes Residuais daqueles credores que optarem pela Opção A serão pagos, sem desconto, em 168 (cento e sessenta e oito) meses, contados da publicação da decisão de homologação deste Plano, em 25 (vinte e cinco) parcelas, conforme o fluxo a seguir:

24º mês: 0,05% do principal;

30º mês: 0,05% do principal;

36º mês: 0,34% do principal;

42º mês: 0,34% do principal;

48º mês: 0,97% do principal;

54º mês: 0,97% do principal;

60º mês: 1,15% do principal;

66º mês: 1,15% do principal;

72º mês: 1,18% do principal;

78º mês: 1,18% do principal;

84º mês: 1,25% do principal;

90º mês: 1,25% do principal;

96º mês: 1,38% do principal;

102º mês: 1,38% do principal;

108º mês: 1,55% do principal;

114º mês: 1,55% do principal;

120º mês: 2,15% do principal;

126º mês: 2,15% do principal;

132º mês: 5,52% do principal;

138º mês: 5,52% do principal;

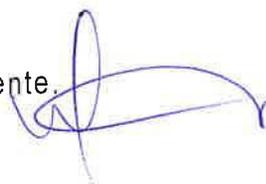
144º mês: 8,08% do principal;

150º mês: 8,08% do principal;

156º mês: 11,02% do principal;

162º mês: 11,02% do principal; e

168º mês: 100,00% do saldo de principal remanescente.



4.9.4.2.5. Remuneração. A remuneração dos Créditos Classe III Debêntures e os Créditos Extraconcursais Colaboradores Aderentes Residuais daqueles credores que optarem pela Opção A se dará através de juros remuneratórios de 1,0% (um por cento) ao ano acrescido da correção monetária pela TR, sendo estes capitalizados e incorporados ao valor principal até o 18º (décimo oitavo) mês. Posteriormente, os juros serão acruados e, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, a integralidade dos juros acruados no período serão pagos semestralmente.

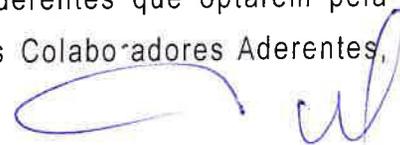
4.9.4.2.6. Do Pagamento Antecipado. Observadas as Regras de Destinação dos Recursos, os Créditos Classe III Debêntures e os Créditos Extraconcursais Colaboradores Aderentes Residuais daqueles credores que optarem pela Opção A serão amortizados antecipadamente com os recursos direcionados à Cascata de Pagamentos, observada a prioridade estabelecida na cláusula 6.4 deste Plano.

4.9.4.2.7. Da Garantia. O presente Plano constitui instrumento de alienação/cessão fiduciária de 74,4% (setenta e quatro vírgula quatro por cento) dos Ativos Jurídicos – UPI-PI em garantia ao valor dos Créditos Extraconcursais Colaboradores Aderentes que optarem pela Opção A, inclusive para fins do disposto no art. 131 da LRF.

4.9.4.2.7.1. A alienação/cessão fiduciária aqui constituída garante o valor integral dos Créditos Classe III Debêntures e de seus Créditos Extraconcursais Colaboradores Aderentes que optarem pela Opção A até o pagamento de seu crédito na forma prevista neste Plano, sendo liberadas quando o montante correspondente a 74,4% (setenta e quatro vírgula quatro por cento) do Valor Líquido de Despesas e Tributos obtido quando da monetização total do ativo componente da UPI-PI for pago aos Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes que optarem pela Opção A.

4.9.4.2.8. Caso não existam Credores Extraconcursais Aderentes Colaboradores que optem pela Opção A, a UPI-PI não será constituída e os Ativos Jurídicos – UPI-PI serão incluídos na UPI-AJ.

4.9.4.3. Opção B. Os Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes que optarem pela Opção B receberão o pagamento de seus Créditos Extraconcursais Colaboradores Aderentes,



Créditos Extraconcursais Colaboradores Aderentes Residuais e de Créditos Classe III Debêntures conforme definido abaixo:

4.9.4.3.1. Destinação do Produto da Alienação da UPI-AJ. O montante correspondente ao percentual de 74,4% (setenta e quatro vírgula quatro por cento) do Valor Líquido de Despesas e de Tributos obtido quando da monetização dos Ativos UPI-AJ será destinado, primeiramente, ao pagamento dos Créditos Extraconcursais dos Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes que tiverem escolhido a Opção B.

4.9.4.3.2. O montante correspondente ao percentual de 25,6% (vinte e cinco vírgula seis por cento) do Valor Líquido de Despesas e de Tributos obtido quando da alienação dos Ativos UPI-AJ será utilizado de acordo com o disposto na cláusula 6.1.1 deste Plano.

4.9.4.3.3. Forma e Prazo do Pagamento. Os Créditos Classe III Debêntures e os Créditos Extraconcursais Colaboradores Aderentes Residuais serão pagos com desconto de 55% (cinquenta e cinco por cento), em 156 (cento e cinquenta e seis) meses contados da decisão de homologação do Plano, em 23 (vinte e três) parcelas semestrais, conforme o fluxo a seguir:

24º mês: 0,05% do saldo devedor aferido no 18º mês contados da decisão de homologação do Plano;

30º mês: 0,05% do saldo devedor aferido no 18º mês contados da decisão de homologação do Plano;

36º mês: 0,34% do saldo devedor aferido no 18º mês contados da decisão de homologação do Plano;

42º mês: 0,34% do saldo devedor aferido no 18º mês contados da decisão de homologação do Plano;

48º mês: 0,97% do saldo devedor aferido no 18º mês contados da decisão de homologação do Plano;

54º mês: 0,97% do saldo devedor aferido no 18º mês contados da decisão de homologação do Plano;

60º mês: 1,15% do saldo devedor aferido no 18º mês contados da decisão de homologação do Plano;

66º mês: 1,15% do saldo devedor aferido no 18º mês contados da decisão de homologação do Plano;



72º mês: 1,55% do saldo devedor aferido no 18º mês contados da decisão de homologação do Plano;

78º mês: 1,55% do saldo devedor aferido no 18º mês contados da decisão de homologação do Plano;

84º mês: 1,87% do saldo devedor aferido no 18º mês contados da decisão de homologação do Plano;

90º mês: 1,87% do saldo devedor aferido no 18º mês contados da decisão de homologação do Plano;

96º mês: 2,25% do saldo devedor aferido no 18º mês contados da decisão de homologação do Plano;

102º mês: 2,25% do saldo devedor aferido no 18º mês contados da decisão de homologação do Plano;

108º mês: 2,80% do saldo devedor aferido no 18º mês contados da decisão de homologação do Plano;

114º mês: 2,80% do saldo devedor aferido no 18º mês contados da decisão de homologação do Plano;

120º mês: 4,03% do saldo devedor aferido no 18º mês contados da decisão de homologação do Plano;

126º mês: 4,03% do saldo devedor aferido no 18º mês contados da decisão de homologação do Plano;

132º mês: 11,67% do saldo devedor aferido no 18º mês contados da decisão de homologação do Plano;

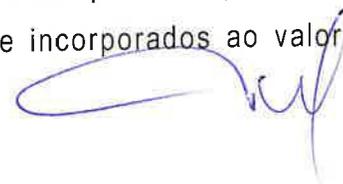
138º mês: 11,67% do saldo devedor aferido no 18º mês contados da decisão de homologação do Plano;

144º mês: 11,67% do saldo devedor aferido no 18º mês contados da decisão de homologação do Plano;

150º mês: 11,67% do saldo devedor aferido no 18º mês contados da decisão de homologação do Plano;

156º mês: 100,00% do saldo devedor remanescente na data do pagamento.

4.9.4.3.4. Remuneração. A remuneração dos Créditos Classe III Debêntures e os Créditos Extracurriculares Colaboradores Aderentes Residuais daqueles credores que optarem pela Opção B se dará através de juros remuneratórios de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano acrescido da correção monetária pela TR, sendo estes capitalizados e incorporados ao valor



principal até o 18º (décimo oitavo) mês. Posteriormente, os juros serão acuados e, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, a integralidade dos juros acuados no período serão pagos semestralmente.

4.9.4.3.5. Do Pagamento Antecipado. Observadas as Regras de Destinação dos Recursos, os Créditos Classe III Debêntures e os Créditos Extraconcursais Colaboradores Aderentes Residuais daqueles credores que optarem pela Opção B serão amortizados antecipadamente com os recursos direcionados à Cascata de Pagamentos, observada a prioridade estabelecida na cláusula 6.4 deste Plano.

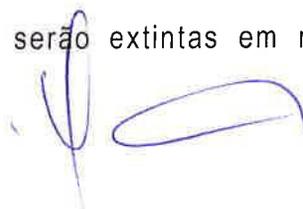
4.9.4.3.6. Da Garantia. O presente Plano constitui instrumento de alienação/cessão fiduciária de 74,4% (setenta e quatro vírgula quatro por cento) dos Ativos Jurídicos – UPI-AJ e, na hipótese da cláusula 4.9.4.2.7 deste Plano, de 74,4% (setenta e quatro vírgula quatro por cento) dos Ativos Jurídicos UPI-PI, em garantia ao valor dos Créditos Extraconcursais Colaboradores Aderentes que optarem pela Opção B, inclusive para fins do disposto no art. 131 da LRF.

4.9.4.3.6.1. A alienação/cessão fiduciária aqui constituída garante o valor integral dos Créditos Classe III Debêntures e de seus Créditos Extraconcursais Colaboradores Aderentes que optarem pela Opção B até o pagamento de seu crédito na forma prevista neste Plano.

4.9.4.3.6.2. A alienação/cessão fiduciária aqui constituída será extinta concomitantemente ao pagamento do montante correspondente a 74,4% (setenta e quatro vírgula quatro por cento) do Valor Líquido de Despesas e de Tributos obtido pela alienação da UPI-AJ aos Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes que optarem pela Opção B.

4.9.4.3.6.3. Para fins do disposto no art. 131 da LRF, o presente Plano ratifica, nos termos deste Plano, para os Credores Debêntures, as garantias fiduciárias listadas no Anexo 7, observada a cláusula 8.7 abaixo.

4.9.4.3.6.4. As garantias fiduciárias aqui ratificadas serão extintas em relação aos Ativos Jurídicos UPI-AJ concomitante à alienação da UPI-AJ.



4.9.4.3.6.5. As garantias fiduciárias aqui ratificadas serão extintas em relação aos Ativos Jurídicos LPI-Rs concomitante à alienação de cada uma das UPI-Rs na forma deste Plano, ou com a satisfação dos Créditos Extraconcursais Debêntures.

4.9.4.3.6.6. Os Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes garantidos nos termos desta cláusula concordam e autorizam que os ativos aqui onerados sejam alienados ou dados em garantia nas formas previstas neste Plano.

5. Acordo de Leniência e Acordo do CADE.

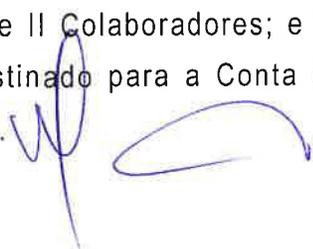
5.1. As obrigações decorrentes do Acordo de Leniência e do Acordo do CADE terão as suas condições originalmente contratadas mantidas e serão cumpridas nos estritos termos acordados, não se prestando o presente Plano a alterar qualquer das suas condições ou restabelecer novos valores e prazos de pagamento.

5.2. As Recuperandas declaram que os termos, previsões e obrigações assumidas neste Plano não colidem com os termos, previsões e obrigações decorrentes do Acordo de Leniência e do Acordo do CADE.

6. Regras de Destinação dos Recursos.

6.1. Os recursos provenientes da alienação ou monetização dos ativos componentes da UPI-AJ, da UPI-PI e das UPI-Rs obedecerão a regra de destinação abaixo.

6.1.1. Regra de Destinação dos Recursos Obtidos com UPI-AJ: O Valor Líquido de Despesas e de Tributos obtido pela alienação da UPI-AJ obedecerá a seguinte regra de destinação: (i) o valor equivalente a 74,4% (setenta e quatro vírgula quatro por cento) será destinado à amortização dos Créditos Extraconcursais Aderentes que optarem pela Opção B; (ii) o valor equivalente a 10% (dez por cento) será destinado à amortização dos créditos detidos pelos Credores Classe II Colaboradores; e (iii) o valor equivalente a 15,6% (quinze vírgula seis por cento) será destinado para a Conta de Pagamentos Prioritários até o limite pré-estabelecido para esta conta.



6.1.2. Dos recursos obtidos com a UPI-PI. A UPI-PI não será alienada, a não ser com expressa anuência dos Credores Extraconcursais Aderentes que optarem pela Opção A. Do valor total líquido de sua monetização: (i) montante equivalente ao percentual de 74,4% (setenta e quatro vírgula quatro por cento) dos recursos líquidos será destinado à amortização dos Créditos Extraconcursais Aderentes que serão pagos conforme Opção A; e (ii) o montante equivalente ao percentual de 25,6% (vinte vírgula seis por cento) dos recursos líquidos será destinado primeiramente ao pagamento do crédito remanescente da Classe I, se houver, e em seguida, após a quitação integral da referida classe, ao caixa da UTC.

6.1.3. Dos recursos obtidos com a alienação das UPI-Rs. Com a alienação das UPI-Rs, o montante equivalente a 100% (cem por cento) dos recursos líquidos será destinado para a Conta de Pagamentos Prioritários.

6.2. Da Destinação dos Recursos do Caixa Livre.

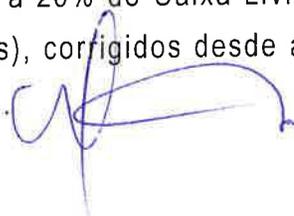
6.2.1. O valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos recursos provenientes do Caixa Livre será destinado à Conta de Pagamentos Prioritários até que seja atingido o limite estabelecido na cláusula 6.7.2 deste Plano.

6.2.2. O valor equivalente a 80% (oitenta por cento) dos recursos provenientes do Caixa Livre será retido no caixa do Grupo UTC até atingir o valor do Caixa Mínimo.

6.2.2.1. O saldo que exceder o valor do Caixa Mínimo será destinado à Cascata de Pagamentos.

6.2.3. Atingido o limite previsto na cláusula 6.3 deste Plano, o valor equivalente a 100% (cem por cento) do Caixa Livre que exceder o Caixa Mínimo será destinado à Cascata de Pagamentos.

6.3. Conta de Pagamentos Prioritários. Conta destinatária de recursos provenientes das monetizações oriundas do Financiamento DIP, do Valor Líquido de Despesas e de Tributos das alienações da UPI-AJ e das UPI-Rs, bem como do valor equivalente a 20% do Caixa Livre, até o limite de R\$ 214.000.000,00 (duzentos e quatorze milhões de reais), corrigidos desde a data da publicação da decisão de homologação do Plano pelo índice IPCA.



6.3.1. Uma vez atingido o limite referido na cláusula 6.3, acima, a Conta de Pagamentos Prioritários não receberá mais recursos.

6.3.1.1. O valor que exceder o limite referido na cláusula 6.3, acima, será direcionado, na proporção de 2/3 (dois terços), à Cascata de Pagamentos, e, na proporção de 1/3 (um terço), ao Caixa Livre.

6.3.2. Os recursos da Conta de Pagamento Prioritários serão utilizados para pagar (i) os Créditos Classe I, (ii) os Créditos Classe IV, (iii) a parcela dos Créditos Classe III conforme definida na cláusula 4.5.1.1 deste Plano e a parcela dos Créditos Classe III Colaboradores Volga conforme definida na cláusula 4.7.1.1, (iv) os tributos correntes e eventuais parcelamentos, (v) a folha de pagamento corrente, (vi) outros passivos contraídos após a Data do Pedido.

6.4. Cascata de Pagamentos. Nas hipóteses de amortização antecipada previstas neste Plano, a ordem de prioridade de pagamentos da Cascata de Pagamentos será: (i) Financiamento DIP; limitado ao valor principal contratado, corrigido pela taxa CDI; (ii) parcelas vencidas e vincendas do ano corrente dos Créditos Extraconcursais Finame/Leasing; (iii) parcelas vencidas e vincendas do ano corrente, de forma *pro rata*, dos Créditos Classe II, dos Créditos Classe II Colaboradores Debêntures e dos Créditos Classe II Colaboradores; (iv) parcelas vencidas e vincendas do ano corrente, de forma *pro rata*, dos Créditos Extraconcursais Colaboradores Aderentes Residuais, dos Créditos Classe III Debêntures e dos Créditos Classe III Colaboradores Volga; (v) parcelas vencidas e vincendas do ano corrente dos Créditos Classe III; (vi) parcelas de principal vencidas e vincendas nos anos subsequentes ao ano corrente, de forma *pro rata*, dos Créditos Classe II, dos Créditos Classe II Colaboradores Debêntures e dos Créditos Classe II Colaboradores; (vii) parcelas de principal vencidas e vincendas nos anos subsequentes ao ano corrente, de forma *pro rata*, dos Créditos Extraconcursais Colaboradores Aderentes Residuais, dos Créditos Classe III Debêntures e dos Créditos Classe III Colaboradores Volga; e (viii) parcelas de principal vencidas e vincendas nos anos subsequentes ao ano corrente dos Créditos Classe III.

7. DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS DURANTE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL



7.1. Financiamento DIP. O Grupo UTC poderá buscar novos empréstimos exclusivamente para o pagamento dos Credores Classe I e Credores Classe IV deste Plano.

7.2. Condições Precedentes. O Financiamento DIP objeto desta cláusula somente poderá ser contratado pelo Grupo UTC 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da decisão de homologação deste Plano, e depois de, no mínimo, 3 (três) tentativas de alienação das UPI-AJ e UPI-Rs na forma deste Plano.

7.3. Da Garantia. Como garantia do pagamento do Financiamento DIP, poderá ser constituída alienação fiduciária sobre a Base Niterói, a Base Macaé e a Base Macaé 2, bem como sobre ativos componentes das UPI-Rs que não estejam onerados em favor de credores do Grupo UTC ou de terceiros, observado o disposto na cláusula 3.3.11 deste Plano no que se refere à oneração da UPI – Aeroportos Brasil S.A. – em recuperação judicial.

7.4. Constituição de Garantias ao Financiador. Considerando que parte dos ativos componentes das UPI-Rs estão e/ou serão alienados fiduciariamente para os Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes, a constituição da garantia fiduciária em favor do Financiador DIP dependerá da concordância dos credores titulares das garantias.

7.4.1. Os Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes terão o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento de notificação, para se manifestarem quanto à concordância acerca da contratação do empréstimo objeto desta cláusula e da liberação das referidas garantias fiduciárias.

7.5. Valor Máximo do Financiamento DIP. O valor total dos Financiamentos DIP não poderá exceder o valor de R\$ 214.000.000,00 (duzentos e quatorze milhões de reais), menos o valor dos recursos obtidos com a alienação das UPIs destinados à Conta de Pagamentos Prioritários, nos termos da cláusula 6.3 deste Plano.

7.6. Desembolso do Financiamento DIP. O Financiamento DIP deverá ser desembolsado pelo Credor Financiamento DIP conforme proposta recebida pelas Recuperandas.

7.7. Forma e Prazo de Pagamento. O Financiamento DIP será pago, em até 54 (cinquenta e quatro) meses, com os recursos oriundos do Fluxo de Caixa Operacional Consolidado do Grupo



UTC mais (i) 1/3 (um terço) dos recursos que excederem o limite pré-estabelecido para a Conta de Pagamentos Prioritários; e (ii) valores decorrentes da alienação de ativos permanentes, exceto aqueles que compõem as UPI-Rs.

7.8. Da Remuneração. O Financiamento DIP será remunerado a taxa praticada pelo mercado, que incidirá desde a data da liberação de valores do Financiamento DIP sobre o saldo devedor.

7.9. Do Pagamento Antecipado. O Financiamento DIP poderá ser amortizado antecipadamente observada a regra da Cascata de Pagamentos.

8. DA ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DOS ATIVOS.

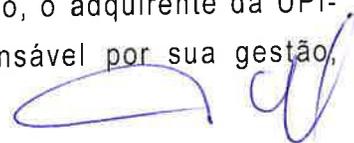
8.1. Da Alienação Judicial. Em até 30 (trinta) dias contados da data da publicação da homologação deste Plano, o Grupo UTC fará publicar Edital informando aos interessados a respeito da alienação judicial das UPI-AJ e UPI-Rs, bem como as condições mínimas para participação dos interessados.

8.1.1. O procedimento de alienação judicial obedecerá o regramento previsto nos artigos 60 e 142 da Lei nº 11.101/2005, sendo permitido ao Grupo UTC promover a alienação dos ativos por qualquer uma das formas autorizadas em lei, sendo preferencialmente, que a alienação ocorra pela realização de leilão.

8.1.2. Condições Antecedentes ao Leilão. Sem prejuízo das condições a serem estabelecidas no edital de convocação, a ser publicado, obrigatoriamente, o primeiro leilão a ser realizado deverá contar com a fixação do preço mínimo.

8.2. Da UPI-AJ. Este Plano cria a UPI-AJ contendo os Ativos Jurídicos UPI-AJ para fins de alienação e obtenção de recursos para o cumprimento das obrigações assumidas neste Plano.

8.2.1. Os Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes, ao elegerem a Opção B, e Credores Classe II Colaboradores concordam com a alienação livre e desembaraçada dos Ativos Jurídicos – UPI-AJ, sendo certo que, após a destinação dos recursos obtidos com tal alienação aos credores referidos nesta cláusula nos termos deste Plano, o adquirente da UPI-AJ será titular de 100% (cem por cento) da UPI-AJ e ficará responsável por sua gestão.



incluindo as responsabilidades pelo pagamento dos advogados e custas ou despesas dos processos que lhe integrem.

8.2.2. A UPI-AJ será alienada por meio de leilão eletrônico, a ser realizado por meio de empresa homologada pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo cu por qualquer uma das formas prescritas e autorizadas no artigo 142 da Lei nº 11.101/2005.

8.2.3. Forma de Alienação. A UPI-AJ será alienada por meio de leilão. No 1º leilão, o preço mínimo de alienação será de R\$ 176.000.000,00 (cento e setenta e seis milhões de reais), líquido de tributos e despesas.

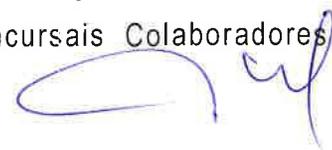
8.2.4. Se não houver vencedor no 1º leilão, 2/3 dos beneficiários da UPI-AJ (Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes que optaram pela Opção B, Credores Classe II Colaboradores e Grupo UTC, cada qual na participação indicada na cláusula 6.1.1 deste Plano poderão alterar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da divulgação do resultado do 1º leilão, as condições de venda estabelecidas acima. Por condições de venda, entende-se a definição do preço e da modalidade de alienação.

8.2.5. Edital. O edital do 1º leilão deverá ser elaborado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de publicação da homologação judicial do Plano. O edital do 2º leilão deverá ser elaborado também no prazo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, contados da data de divulgação do resultado do 1º leilão.

8.2.6. Prazo de Pagamento. Após o lance vencedor, o comprador terá o prazo de 10 dias úteis para promover o pagamento da UPI-AJ.

8.2.7. Drop Down. Após 18 (dezoito) meses da data da publicação da decisão de homologação deste Plano, na hipótese de insucesso das tentativas de alienação da UPI-AJ referidas na cláusula 3.1.1 deste Plano, em até 30 (trinta) dias corridos a UPI-AJ será transferida para a SPE UPI-AJ a título de integralização da totalidade das ações da SPE UPI-AJ.

8.2.8. No prazo de 30 (trinta) dias após a constituição da SPE UPI-AJ, as ações da SPE UPI-AJ serão alienadas fiduciariamente em favor dos Credores Extraconcursais Colaboradores



Aderentes que optarem pela Opção B e Credores Classe II Colaboradores, observados os percentuais referidos nas cláusulas 4.9.4.3.6 e 4.3.6.3 deste Plano.

8.2.8.1. A referida alienação fiduciária será mantida por estes credores até que ocorra a monetização da UPI-AJ, devendo o Grupo UTC, até o integral cumprimento deste Plano, envidar seus melhores esforços para a alienação dos ativos que lhe compõe.

8.2.8.2. A SPE UPI-AJ será administrada pelo Grupo UTC e suas despesas, inclusive relativas à gestão dos Ativos Jurídicos UPI-AJ, serão arcadas integralmente pelo Grupo UTC.

8.2.9. Caso, após 72 meses da data da publicação da decisão de homologação do Plano, não ocorra a alienação da UPI-AJ, os Credores Extraconcursais Debêntures que optaram pela Opção B e os Credores Classe II Colaboradores poderão, em conjunto ou isoladamente, promover a excussão das garantias fiduciárias para amortização de seus Créditos Extraconcursais Debêntures, todos os Créditos Classe II Colaboradores, sendo que o valor que eventualmente remanescer dos Créditos Extraconcursais Debêntures será convertido em Créditos Extraconcursais Colaboradores Debêntures Residuais nos termos deste Plano.

8.3. Criação da UPI-PI. Este Plano cria a UPI-PI contendo os Ativos Jurídicos UPI-PI para fins de monetização e obtenção de recursos para o cumprimento das obrigações assumidas neste Plano com os Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes que optarem pela Opção A.

8.3.1. Este Plano constitui o instrumento de alienação/cessão fiduciária dos Ativos Jurídicos UPI-PI em favor dos Créditos Extraconcursais Colaboradores Aderentes que optarem pela Opção A observado o percentual referido na cláusula 4.9.4.2.6 deste Plano.

8.3.1.1. A referida alienação fiduciária será mantida por estes credores até que ocorra a monetização da UPI-PI e pagamento dos Créditos Extraconcursais Colaboradores Aderentes que optarem pela Opção A.

8.3.2. Os Ativos Jurídicos UPI-PI serão administrados pelo Grupo UTC e as despesas relativas à gestão dos Ativos Jurídicos UPI-PI serão arcadas integralmente pelo Grupo UTC.



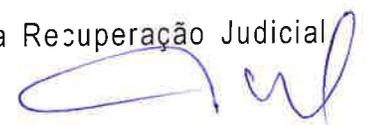
8.4. Criação das UPI-Rs. Este Plano cria uma UPI-R para cada um dos seguintes ativos: Colina Sul, Colina Leste II, Terrenos Constran, Norteoleum, UTC DI, Aeroportos Brasil e ativos jurídicos listados no Anexo 13.

8.4.1. As UPI-Rs serão alienadas por meio de leilão eletrônico, a ser realizado por meio de empresa homologada pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou por qualquer uma das formas prescritas e autorizadas no artigo 142 da Lei nº 11.101/2005, observado o disposto na cláusula 3.3.11 deste Plano no que se refere à alienação dos ativos da UPI – Aeroportos Brasil S.A. – em recuperação judicial.

8.4.2. Forma de Alienação. As UPI-Rs serão alienadas por meio de leilão. Na 1ª praça, o preço mínimo de alienação será de 90% (noventa por cento) do valor constante do laudo de avaliação, sendo certo que no caso de imóveis, o valor do lance a ser vertido para o Grupo UTC deverá ser líquido, ou seja, descontado o valor devido a título de tributos e outras despesas inerentes ao imóvel alienado e ao leilão. Se for necessária a realização de uma 2ª praça, o preço mínimo de venda para as UPIs que sejam compostas por imóveis será de 70% (setenta por cento) do valor constante do laudo de avaliação, para a UPI – Anexo 13 será de 50% (cinquenta por cento) do valor constante do laudo de avaliação, e para a UPI – Norteoleum e para a UPI – UTC DI será de 90% (noventa por cento) do valor constante do laudo de avaliação. Para a UPI – Aeroportos Brasil S.A. - em recuperação judicial, caso seja criada, terá o seu preço mínimo definido quando da publicação do Edital.

8.4.2.1. Na hipótese de fracasso do leilão, o Grupo UTC poderá realizar a alienação judicial das UPI-Rs por meio de qualquer uma das formas prescritas e autorizadas no artigo 142 da Lei nº 11.101/2005, em especial a de Propostas Fechadas, a qual consistirá na entrega de propostas fechadas de arrematação ao MM. Juízo da Recuperação Judicial, cujos termos e condições constarão do Edital a ser veiculado, nos termos do artigo 142 da Lei nº 11.101/2005, devendo o Ilmo. Ministério Público ser previamente intimado, observado o disposto na cláusula 3.3.11 deste Plano no que se refere à alienação dos ativos da UPI – Aeroportos Brasil S.A. – em recuperação judicial.

8.4.2.2. Entrega das Propostas Fechadas. Eventuais proponentes interessados em participar da alienação judicial, por meio de proposta fechada, deverão, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da publicação do Edital, submeter ao MM. Juízo da Recuperação Judicial



com cópia para o Ilmo. Administrador Judicial, proposta em envelope lacrado, a qual deverá ser acompanhada de todos os documentos necessários a comprovação de sua capacidade econômica, financeira e patrimonial para honrar com o valor ofertado e atendimento as demais condições previstas neste Plano de Recuperação Judicial, sob pena de terem suas propostas desconsideradas. Neste caso, o preço mínimo de venda para as UPIs que sejam compostas por imóveis será de 50% (cinquenta por cento) do valor constante do laudo de avaliação, para a UPI – Anexo 13 será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor constante do laudo de avaliação, e para a UPI – Norteoleum e para a UPI – UTC DI será de 80% (oitenta por cento) do valor constante do laudo de avaliação. Para a UPI – Aeroportos Brasil S.A. - em recuperação judicial, caso seja criada, terá o seu preço mínimo definido quando da publicação do Edital.

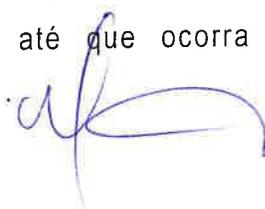
8.4.2.3. Abertura das propostas fechadas. As propostas fechadas serão abertas pelo MM. Juízo da Recuperação Judicial em dia, hora e local a serem designados quando da publicação do Edital.

8.4.3. Edital. O edital do 1º leilão deverá ser elaborado no prazo de 15 dias corridos, contados da data de publicação da decisão de homologação judicial do Plano. O edital do 2º leilão deverá ser elaborado também no prazo de 15 dias corridos, contados da data de divulgação do resultado do 1º leilão.

8.4.4. Prazo de Pagamento. Após o lance vencedor, o comprador terá o prazo de 10 dias úteis para promover o pagamento da UPI-Rs.

8.4.5. Este Plano constitui o instrumento de alienação/cessão fiduciária dos ativos que compõem as UPI-Rs em favor dos Credores Extraconcursais Colaborares Aderentes após 18 (dezoito) meses da data da publicação da decisão de homologação deste Plano, salvo se determinado ativo não tiver sido alienado ou não esteja onerado em favor de credores do Grupo UTC ou de terceiros, observado o disposto na cláusula 3.3.11 deste Plano no que se refere à oneração dos ativos da UPI – Aeroportos Brasil S.A. – em recuperação judicial.

8.4.5.1. A alienação/cessão fiduciária dos ativos jurídicos listados no Anexo 13 ora se ratifica e será mantida pelos Credores Extraconcursais Colaborares Aderentes até que ocorra a monetização das UPI-Rs e pagamento conforme definido no presente Plano.



8.4.5.2. Os Ativos Jurídicos UPI-Rs serão administrados pelo Grupo UTC e as despesas relativas à gestão dos Ativos Jurídicos UPI-Rs serão arcadas integralmente pelo Grupo UTC.

8.4.5.3. As ações da Aeroportos Brasil S.A. – em recuperação judicial foram empenhadas ao BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e outras financeiras repassadoras e eventual alienação destas ações não alterará ou suprimirá esta garantia real, observado o disposto na cláusula 3.3.11 deste Plano no que se refere à alienação/oneração dos ativos da UPI – Aeroportos Brasil S.A. – em recuperação judicial.

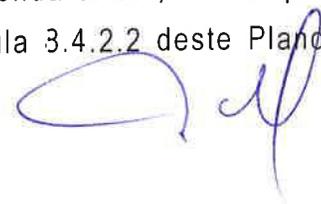
8.4.6. Do Esforço de Alienação. O Grupo UTC deverá promover, no mínimo, 3 (três) tentativas de alienação destes ativos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da decisão de homologação judicial deste Plano, em uma das formas previstas nas cláusulas acima.

8.4.7. Drop Down. Após 18 (dezoito) meses da data da publicação da decisão de homologação deste Plano, na hipótese de insucesso das tentativas de alienação das UPI-Rs, os ativos que compõe as UPI-Rs serão alienados/cedidos fiduciariamente em garantia aos Credores Extracurriculares Colaboradores Aderentes, salvo se determinado ativo não tiver sido alienado ou não esteja onerado em favor de credores do Grupo UTC ou de terceiros, observado o disposto na cláusula 3.3.11 deste Plano no que se refere à oneração dos ativos da UPI – Aeroportos Brasil S.A. – em recuperação judicial.

8.4.7.1. A referida alienação fiduciária será mantida por estes credores até que ocorra a monetização das UPI-Rs, devendo o Grupo UTC, até o integral cumprimento deste Plano, envidar seus melhores esforços para a alienação dos ativos que lhe compõe.

8.4.7.2. Durante o período de 18 (dezoito) meses, a contar da decisão que homologar este Plano, o Grupo UTC envidará os melhores esforços para que o Agente de Garantia esteja apto a constituir as garantias previstas neste Plano.

8.5. Colina Leste II. O imóvel denominado Colina Leste II poderá ser alienado na forma de UPI por qualquer das modalidades referidas no artigo 142 da LRF ou por venda direta, desde que observados os critérios de valor de alienação estabelecidos na cláusula 3.4.2.2 deste Plano



que prevê que para alienação de imóveis o valor mínimo será de 50% (cinquenta por cento) do valor constante do laudo de avaliação.

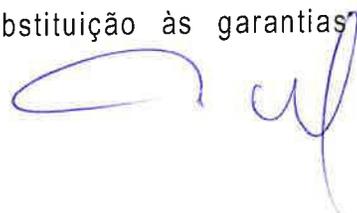
8.6. A Base Macaé, Base Macaé 2 e Base Niterói poderão ser dadas em garantia ao credor que tenha concedido o Financiamento DIP, nos termos da cláusula 7 deste Plano, e não serão alienadas para pagamento das obrigações decorrentes deste Plano.

8.6.1. Após transcorrido o prazo de 18 (dezoito) meses da data da publicação da decisão de homologação do Plano, caso a Base Macaé, Base Macaé 2 ou Base Niterói não tenham sido oneradas ao credor que tenha concedido o Financiamento DIP, estas serão constituídas em garantia hipotecária em favor dos Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes Residuais e dos Credores Classe III Debêntures.

8.6.1.1. Na hipótese de contratação do Financiamento DIP, uma vez ocorrida a quitação e liberação da Base Macaé, e/ou da Base Macaé 2 e/ou da Base Niterói, caso tenham sido concedidas em garantia ao Financiamento DIP, estas serão constituídas em garantia hipotecária em favor dos Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes Residuais e dos Credores Classe III Debêntures.

8.6.1.2. Fica desde já estabelecido, e autorizado pelos Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes Residuais e dos Credores Classe III Debêntures, que as empresas do Grupo UTC poderão constituir os ativos Base Macaé, Base Macaé 2 e Base Niterói em garantia hipotecária, em primeiro grau, a clientes, seguradoras e fornecedores para consecução de seu objeto social. Neste caso, o Grupo UTC se compromete a constituir hipoteca destes mesmos ativos, em segundo grau, em favor dos Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes Residuais e dos Credores Classe III Debêntures.

8.7. O presente Plano, acompanhado da decisão judicial de sua homologação, constitui instrumento suficiente de ratificação de garantias constituídas previamente ao pedido de Recuperação Judicial em favor dos Credores Debêntures, conforme listadas nos Anexos 6, 7 e 8 deste Plano, inclusive para fins do disposto no art. 495, § 2º, do Código de Processo Civil, e para formalização, averbamento e registro das garantias perante os órgãos competentes, exceto pelas garantias ora constituídas por este Plano nos termos das cláusulas 4.3.6.3, 4.9.4.2.7 e 4.9.4.3.6 deste Plano, as quais são criadas em substituição às garantias



anteriormente constituídas. O Grupo UTC se compromete a firmar todos os documentos necessários, inclusive instrumentos de aditamento para a ratificação do registro das garantias aqui citadas.

9. DO FORNECIMENTO DOS DADOS BANCÁRIOS DOS CREDORES PARA REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS.

9.1. Formalização da opção. Os Créditos Classe I, os Créditos Classe IV, os Créditos Classe II, Créditos Classe II Colaboradores, Créditos Classe II Colaboradores Debêntures, Créditos Classe III, Créditos Classe III Fornecedores Colaboradores, Créditos Classe III Debêntures e Créditos Extraconcursais Colaboradores Aderentes Residuais serão pagos mediante depósito bancário realizado pelo Grupo UTC na conta corrente de cada um dos respectivos Credores, débito em conta corrente das Recuperandas ou, ainda, mediante pagamento de boleto bancário.

9.2. Fornecimento de Informações. Os credores titulares dos créditos referidos na cláusula 9.1 deverão preencher os formulários constantes dos Anexos 1, 2, 3, 11 e 12 deste Plano Plano, os quais deverão ser enviados às Recuperandas nos termos deste Plano.

9.3. Caso os credores titulares dos créditos referidos na cláusula 9.1 não enviem a referida notificação ao Grupo UTC, este estará desobrigado ao pagamento destes créditos até o recebimento da notificação objeto desta cláusula.

9.4. Os Credores Classe III Volga deverão manifestar a sua adesão aos termos deste Plano, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da decisão que homologar o presente Plano.

10. EFEITOS DO PLANO.

10.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e os Credores Concursais a partir da sua homologação judicial, nos termos do artigo 59, da LRF.

10.1.1. As disposições do Plano vinculam os Credores Extraconcursais que aderirem a este Plano.



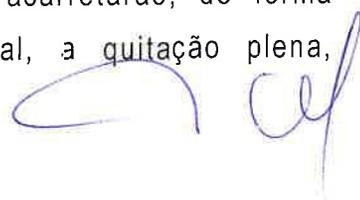
10.2. Novação. Este Plano implica a novação dos créditos na forma do art. 59 da LRF, que serão pagos na forma aqui estabelecida. Por força da referida novação, todas as obrigações, ainda que sejam incompatíveis com as condições deste Plano, deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano.

10.3. Ratificação de atos. A aprovação do Plano representará a concordância e ratificação das Recuperandas e dos credores com todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da recuperação judicial.

10.4. Solidariedade. O Grupo UTC e as sociedades constituídas ou adquiridas pelas empresas do Grupo UTC após a data da publicação da homologação deste Plano serão devedoras solidárias das obrigações ora firmadas, nos moldes do artigo 265 do Código Civil.

10.5. Extinção das ações. Os Credores Concursais e Extraconcursais Aderentes não mais poderão, a partir da publicação da decisão de homologação do Plano, **(i)** ajuizar ou prosseguir com qualquer ação judicial, ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito Concursal contra as Recuperandas; **(ii)** executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas; **(iii)** penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos Concursais ou praticar qualquer outro ato construtivo contra tais bens; **(iv)** reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas e **(v)** buscar a satisfação de seus Créditos Concursais por quaisquer outros meios, observada a ressalva prevista na cláusula 13.3 deste Plano. A presente cláusula não se aplica as ações de conhecimento movidas contra as Recuperandas, as quais tramitarão na forma do art. 6º, § 1º, da LRF, nas suas respectivas jurisdições até o seu trânsito em julgado, quanto, então, deverão ter o seu eventual crédito concursal habilitado na presente Recuperação Judicial. Todas as eventuais execuções judiciais em curso contra as Recuperandas serão extintas na data da publicação da decisão de homologação do Plano, sendo que as penhoras e constrições existentes serão liberadas, inclusive os depósitos recursais, sem prejuízo do quanto disposto nas cláusulas 4.3.6.2, 13.3 e 13.3.1.

10.6. Quitação. Os pagamentos realizados na forma deste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena,



irrevogável e irretroatável dos respectivos créditos objeto do pagamento, de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas, inclusive quanto aos juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

10.6.1. Com a ocorrência da quitação, os seus credores não mais poderão reclamá-los contra as Recuperandas, sendo certo que garantias associadas a tal crédito serão desoneradas.

11. DESCUMPRIMENTO DO PLANO.

11.1. O descumprimento deste Plano estará caracterizado com o inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária ou não, prevista neste Plano.

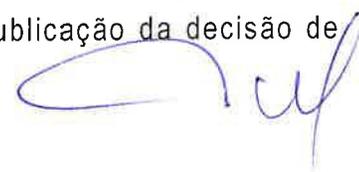
12. AGENTE DE MONITORAMENTO DE CUMPRIMENTO DO PLANO E AGENTE DE GARANTIA

12.1. Indicação e Contratação do Agente de Monitoramento. O Grupo UTC contratará, às suas expensas, com aprovação prévia dos Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes e Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes Residuais, o Agente de Monitoramento, cujas atribuições serão descritas nesta cláusula, para prestação desses serviços desde a data da publicação da decisão de homologação do Plano até o encerramento da Recuperação Judicial. A decisão relativa à aprovação do Agente de Monitoramento deverá ser tomada por maioria de 2/3 (dois terços) de votos dos Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes, Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes Residuais e Credores Classe II Colaboradores, sendo que o valor do voto será ponderado pelo valor do crédito de cada credor.

12.1.1. O Grupo UTC fixará o limite global da remuneração do Agente de Monitoramento, devendo informar os valores desta contratação no seu processo de recuperação judicial. Todos os custos envolvendo a contratação, a remuneração e despesas do Agente de Monitoramento serão arcados, exclusivamente, pelo Grupo UTC.

12.1.2. O Agente de Monitoramento poderá ser destituído ou substituído, a qualquer tempo, por deliberação dos Credores Debêntures que representem a maioria destes créditos.

12.1.3. A vigência do contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre o Grupo UTC e o Agente de Monitoramento será de 2 (dois) anos a partir da data da publicação da decisão de



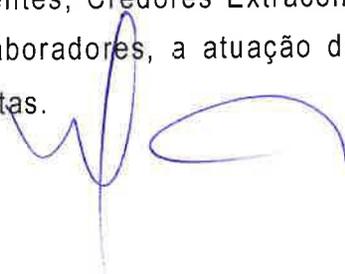
homologação do Plano, podendo ser estendida por deliberação dos Credores Debêntures por igual período, até o pagamento integral dos créditos da Classe III, sempre às expensas do Grupo UTC

12.2. Atribuições do Agente de Monitoramento. Compete ao Agente de Monitoramento:

- (i) fiscalizar as atividades das Recuperandas relacionadas aos atos necessários ao cumprimento do presente Plano;
- (ii) monitorar a situação de fluxo de caixa do Grupo UTC e sua condição econômico-financeira;
- (iii) supervisionar e monitorar a alienação das UPIs criadas neste plano, nos termos da cláusula 8 deste Plano;
- (iv) fiscalizar a venda direta de quaisquer UPIs e definir, conjuntamente com as Recuperandas, as novas condições da alienação de UPIs, nos termos da Cláusula 8 deste Plano, caso, por qualquer razão, não haja propostas vencedoras em quaisquer dos procedimentos de venda previstos neste Plano;
- (v) reportar aos Credores Debêntures e aos Credores Classe II Colaboradores o cumprimento do Plano por meio de relatório trimestral no primeiro ano e relatório semestral nos anos subsequentes.

12.3. Na hipótese de cessão da totalidade dos créditos detidos pelos Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes, Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes Residuais e Credores Classe II Colaboradores, a atuação do Agente de Monitoramento será encerrada e as suas obrigações extintas a critério do cessionário do crédito.

12.3.1. Na hipótese de quitação da totalidade dos créditos detidos pelos Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes, Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes Residuais e Credores Classe II Colaboradores, a atuação do Agente de Monitoramento será encerrada e as suas obrigações extintas.



12.4. Do Agente de Garantias. No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da publicação da decisão de homologação deste Plano, o Grupo UTC contratará, nos termos da Cláusula 1.6, às suas expensas, e que representará os credores referidos na Cláusula 1.6, em todos os atos relativos à constituição, administração, substituição, liberação, e execução das Garantias dos Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes, Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes Residuais e Credores Classe II Colaboradores constituídas nos termos deste Plano. Todas as decisões relativas à constituição, administração, substituição, liberação e execução das Garantias constituídas neste Plano deverão ser tomadas por maioria de 2/3 (dois terços) de votos dos Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes, Credores Extraconcursais Colaboradores Aderentes Residuais e Credores Classe II Colaboradores detentores das respectivas garantias, sendo que o valor do voto será ponderado pelo percentual da alienação fiduciária de cada credor aqui referido.

12.4.1. O Agente de Garantia contratado terá as seguintes atribuições:

- a) Verificar e confirmar a correta constituição e formalização das garantias prestadas neste Plano;
- b) Conservar em boa guarda, toda escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- c) Verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Plano, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- d) Promover, caso a alienante não o faça, o registro dos contratos de garantia e respectivos aditamentos nos competentes Cartórios RTD, hipótese em que o Grupo UTC deverá fornecer as informações e documentos necessários ao referido registro;
- e) Fiscalizar o cumprimento dos contratos de garantia a serem celebrados; e
- f) Notificar as partes garantidas na hipótese de inadimplemento, pela Alienante, de qualquer obrigação assumida com relação aos contratos de garantia.



- g) Apresentar relatório com os estágios dos processos judiciais dos Ativos Jurídicos – UPI-AJ, Ativos Jurídicos - UPI-PI e os listados no Anexo 13 em até 60 (sessenta) dias de sua contratação e renová-lo a cada 4 (quatro) meses

13. DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1. Caso, em decorrência de decisões judiciais, haja alteração ou inclusão de créditos na Lista de Credores, tais créditos sujeitar-se-ão às mesmas condições oferecidas aos credores nos termos do presente Plano, nas mesmas condições de pagamento aqui estabelecidas, conforme a classificação que lhes for atribuída, sem direito aos rateios dos créditos anteriores.

13.2. Caso, por decisão judicial, ocorra a exclusão de algum credor ou do respectivo crédito da relação de credores, o Plano permanecerá válido e eficaz em relação aos demais credores que não foram diretamente afetados pela referida decisão.

13.3. Este Plano não afeta de modo algum a existência, a validade, a eficácia, o teor e a extensão das garantias fidejussórias prestadas por terceiros em favor das Recuperandas ou das obrigações solidárias assumidas por terceiros juntamente com as Recuperandas.

13.3.1. As garantias constituídas por terceiros em favor das Recuperandas permanecem em vigor, sendo ratificadas no presente plano.

13.4. Não haverá distribuição, pelo Grupo UTC, de dividendos ou lucros aos atuais acionistas da UTC Participações antes do integral pagamento dos créditos dos Credores Debêntures.

14. DA CESSÃO DOS CRÉDITOS.

14.1. Os Credores poderão ceder seus respectivos créditos a terceiros, caso em que deverão comunicar a cessão às Recuperandas por notificação.

14.2. O cessionário do crédito conservará todos os direitos, pretensões, ações e garantias constituídas neste Plano que tocavam originalmente ao Credor cedente.

15. DAS NOTIFICAÇÕES.



15.1. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, para que sejam eficazes, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas somente quando **(i)** enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou, **(ii)** enviadas por fac-símile, e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues.

15.2. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser pactuada pelas Recuperandas com os credores:

Nome: Cesar de Alencar Leme de Almeida

Endereço: Avenida São Gabriel, número 301, Jardim Paulista, São Paulo

Email: cesar.almeida@utc.com.br

Telefone: (11) 3124-1200

16. DOS ANEXOS.

16.1. Todos os anexos deste Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante deste. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá.

17. DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO.

17.1. Na hipótese de qualquer termo ou disposição deste Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação ou instância recursal, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, devendo as partes cumpri-los na sua integralidade.

18. ELEIÇÃO DE FORO.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

São Paulo, 1 de agosto de 2018.

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)



 Luciano Barbosa Theodoro
UTC Participações S.A. – em recuperação judicial

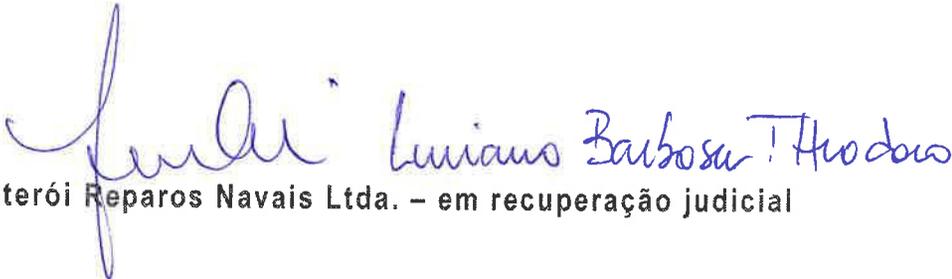
Juliano Luciano Barbosa Theodor
UTC Engenharia S.A. – em recuperação judicial



Luciano Barbosa Theodoro

CONSTRAN S.A. Construções e Comércio - em recuperação judicial


UTC Investimentos S.A. - em recuperação judicial


Niterói Reparos Navais Ltda. – em recuperação judicial



Luciano Barbosa Theodoro

Mape S.A. Construções e Comércio – em recuperação judicial



Luciano Barbosa Theodoro

UTC Desenvolvimento Imobiliário S.A. – em recuperação judicial


Norteoleum Exploração e Produção S.A. – em recuperação judicial

 Luciano Barbosa Tardão
Patrimonial Volga S.A. – em recuperação judicial



Luiziano Barbosa Thodou

Transmix Engenharia, Indústria e Comércio S.A. - em recuperação judicial


Cobrazil S.A. - em recuperação judicial